

**RELATÓRIO MENSAL DE ANÁLISE DE RECURSOS RECEBIDOS OU REPASSADOS À
CONTA DO FUNDEB - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO REFERENTE AO MÊS
DE JANEIRO DE 2024 PARA O MUNICÍPIO DE TERESINA, ESTADO DO PIAUÍ.**

Com fundamento nas disposições da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05 de outubro de 1988; Emenda Constitucional Nº.108, de 27 de agosto de 2020, regulamentada pela Lei Federal nº. 14.113, de 25 de dezembro de 2020; Lei Municipal Nº. 5.574, de 29 de março de 2021, o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB, no âmbito do Município de Teresina-PI emite sua análise sobre a aplicação dos recursos do FUNDEB referente ao mês de janeiro de 2024.

**COM BASE NOS DEMONSTRATIVOS FINANCEIROS MENSIS DO FUNDEB
(JANEIRO/2024)**

DO REPASSE MENSAL E APLICAÇÃO

Este relatório cuida da fiscalização do repasse dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) correspondente ao mês de janeiro de 2024, com rendimentos, no valor total de R\$ **68.666.424,67** (sessenta e oito milhões, seiscentos e sessenta e seis mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e sessenta e sete centavos).

No âmbito da aplicação, os recursos foram distribuídos no pagamento de pessoal e encargos sociais – profissionais da educação o valor de R\$ **44.810.257,03** (quarenta e quatro milhões, oitocentos e dez mil, duzentos e cinquenta e sete reais e três centavos), vale transporte o valor de R\$ **16.949,53** (dezesesseis mil, ovecentos e quarenta e nove reais e cinquenta e três centavos) e restos a pagar o valor de R\$ **1.445.672,55** (hum milhão, quatrocentos e quarenta e cinco mil, seiscentos e setenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos), efetivados no mês de janeiro de 2024, conforme Demonstrativo Sintético de Receitas e Despesas e Prestação de Contas dos Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), repassados à Prefeitura Municipal de Teresina – Piauí em janeiro de 2024.

DAS DESPESAS

Analisadas as despesas com pagamento de pessoal – profissionais da educação, constantes na folha de pagamento da prestação de contas de janeiro de 2024, pagas com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, observou-se o cumprimento da legislação pertinente, dadas as determinações legais acerca do percentual mínimo de 70%, aplicável ao pagamento de profissionais da educação em efetivo exercício da função e percentual máximo de 30%, aplicável ao pagamento de demais despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, que será exigível no final do exercício.



DO VOTO

A presente prestação de contas foi analisada e aprovada pelos conselheiros titulares e suplentes presentes na 3ª sessão ordinária deste colegiado, realizada em 25 de março de 2024, tendo em vista a constatação do cumprimento da Lei N°. 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

CONCLUSÃO DO CACS-FUNDEB/THE

No exercício do acompanhamento e controle social dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, o CACS-FUNDEB de Teresina-Piauí, com vistas a garantir o cumprimento dos fins a que se destina tal recurso, procedeu a análise das despesas de pessoal, encargos sociais, vales transportes e outras despesas constantes na prestação de contas do mês janeiro de 2024 e concluiu que foi observada a concordância com a legislação vigente, considerando, portanto, regular tal prestação de contas.

É O PARECER.

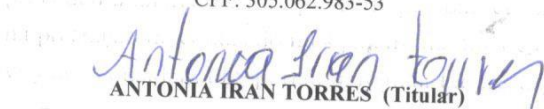
Teresina, 25 de março de 2023.


CARLOS ALBERTO FERREIRA RODRIGUES (Titular)

Representante do CME/THE/

Presidente do CACS-FUNDEB/THE

CPF: 305.062.983-53


ANTONIA IRAN TORRES (Titular)

Rep. dos Trab. em Ed. das Escolas Públicas Municipais

CPF: 386.484.583-15


BÁRBARA ANNY RIBEIRO MOREIRA

Rep. do Poder Executivo Municipal – SEMEC

CPF: 026.963.593-93


MARIA JOSÉ FERREIRA DE S. CARVALHO (Titular)

Rep. Professores de Es. Públicas Municipais

CPF: 891.178.913-53


AMANDA KARYNE SILVA NUNES (Suplente)

Rep. das Escolas do Campo

CPF: 879.400.603-25


ROSANA EVANGELISTA DA CRUZ

Rep. de Organizações da Sociedade Civil

CPF: 079.370.358-11


CLAUDIA MARIA GOMES LIMA SILVA (Suplente)

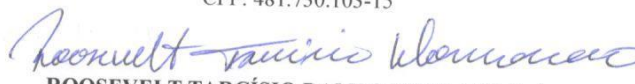
Rep. dos Diretores das Escolas Públicas Municipais

CPF: 785.273.413-87


FRANCIMAR RODRIGUES SILVA

Rep. dos Estudantes da Educação Básica Pública

CPF: 481.730.103-15


ROOSEVELT TARCÍSIO DAMASCENO (Titular)

Rep. dos Pais de Alunos das Escolas Públicas Municipais

CPF: 508.452.173-72


MARIA DE OLIVEIRA S. PORTELADA (Suplente)

Rep. do Poder Executivo Municipal – SEMEC

CPF: 288.213.193-34



CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO
FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO



CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO
FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

ANEXO I

RELATÓRIO ANUAL DE ANÁLISE DE RECURSOS RECEBIDOS OU REPASSADOS À CONTA DO FUNDEB - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TERESINA, ESTADO DO PIAUÍ - EXERCÍCIO 2023

Março/2024

Teresina – Piauí

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

SUMÁRIO

1. DADOS DE IDENTIFICAÇÃO
2. COMPOSIÇÃO DO CACS-FUNDEB/TERESINA
3. INTRODUÇÃO
4. SÍNTESE DAS ANÁLISES DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS EXERCÍCIO 2023
5. CONCLUSÃO DAS ANÁLISE DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DO RECURSO DO FUNDEB

[Handwritten signatures and marks]

1. DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

Instituição: Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – CACS-FUNDEB / Teresina/Piauí (Quadriênio 2023/ 2026)

Presidente: Carlos Alberto Ferreira Rodrigues

Vice-Presidente: Elisaldo Alves Pereira Junior

Secretária: Antonia Soares Rodrigues Magalhães

Apoio Administrativo: Francisca Regina Claudino Dourado

Eumar Páscoa Cortez de Sousa

2. COMPOSIÇÃO DO CACS-FUNDEB/TERESINA

Mandato: Quadriênio 2023/2026

Lei de Criação: Lei Municipal n. 5.574, de 29 de março de 2021

Decretos de Nomeação: nº 23.396, de 20 de dezembro de 2022, e nº 23.869, de 30 de março de 2023

Poder Executivo Municipal:

Titular: Marinalva da Costa Pereira

Suplente: Barbara Anny Ribeiro Moreira

Titular: Janaina Erika dos Santos Moura

Suplente: Maria de Oliveira Sousa Portelada

Professores/as da Educação Básica:

Titular: Maria José Ferreira de Sousa Carvalho

Suplente: Antônia da Cruz de Sousa

Diretores das Escolas Básicas Públicas

Titular: Joseane de Oliveira Moura

Suplente: Cláudia Maria Gomes Lima Silva

Servidores Técnicos-Administrativos das Escolas Básicas Públicas

Titular: Antônia Iran Torres

Suplente: Francisco das Chagas Silva Bezerra

Conselho Municipal de Educação (CME)

Titular: Carlos Alberto Ferreira Rodrigues

Suplente: Tiago Luis Da Silva Soares

Conselho Tutelar

Titular: Marcos Vinicius de Lima Gomes

Suplente: Renata Bezerra Freitas Oliveira

Escolas de Campo

Titular: Jaqueline de Oliveira Moraes

Suplente: Amanda Karyne Silva Nunes

Pais de Alunos da Educação Básica Pública

Titular: Patrícia Maria de Carvalho

Suplente: Vania Lucia da Silva Araujo

Titular: Roosevelt Tarciso Damasceno

Suplente: Adriana Menezes do Nascimento

Estudantes da Educação Básica Pública

Titular: Daniel Gomes Pereira

Suplente: Francimar Rodrigues Silva

Titular: Francisco Felipe da Silva

Suplente Isabel Cristina de Sousa

Organizações da sociedade civil

Titular: Magna Jovita Gomes de Sales e Silva

Suplente: Rosana Evangelista da Cruz

Titular: Elisaldo Alves Pereira Junior

Suplente: Fabio Jose da Silva

3. INTRODUÇÃO

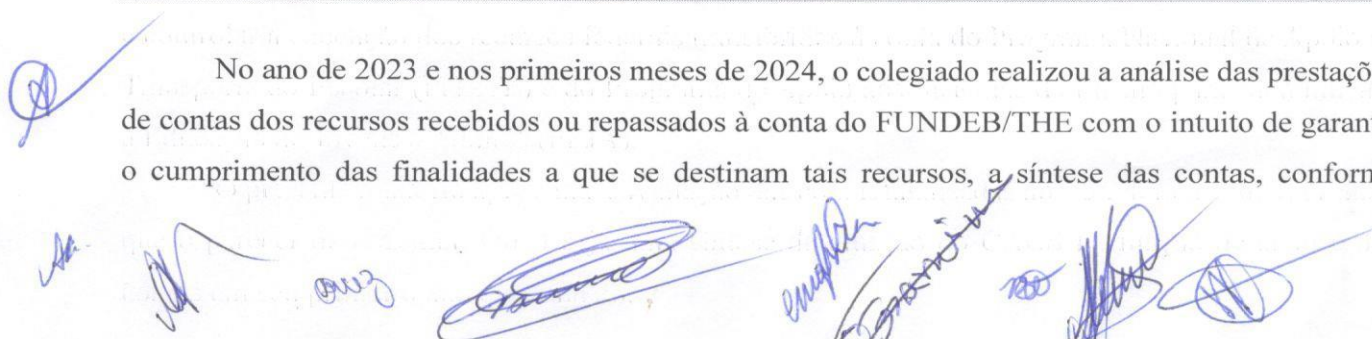
O Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação do município de Teresina, estado do Piauí – CACS-FUNDEB/THE é um colegiado criado pela Lei Municipal nº 5.574, de 29 de março de 2021, em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, com mandato vigente, para o quadriênio 2023-2026, através do Decreto nº 23.396, de 20 de dezembro de 2022 e Decreto nº 23.869, de 30 de março de 2023.

Enquanto órgão colegiado composto por 14 (catorze) membros titulares, com seus respectivos suplentes, o CACS-FUNDEB/THE tem a missão de realizar o acompanhamento e controle social dos recursos do FUNDEB, tendo como atribuições: acompanhar e controlar a distribuição, transferência e aplicação dos recursos do FUNDEB; supervisionar a realização do Censo Escolar; acompanhar a elaboração da proposta orçamentária anual; instruir, com parecer, as prestações de contas dos recursos do FUNDEB a serem apresentadas ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE-PI; acompanhar e controlar a execução dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (PEJA).

O presente relatório apresenta a avaliação das contas analisadas no exercício de 2023, visando que o parecer de dezembro/2023 seja uma síntese da atuação do CACS na função de análise das contas em seu primeiro ano de mandato.

4. SÍNTESE DAS ANÁLISES DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS 2023

No ano de 2023 e nos primeiros meses de 2024, o colegiado realizou a análise das prestações de contas dos recursos recebidos ou repassados à conta do FUNDEB/THE com o intuito de garantir o cumprimento das finalidades a que se destinam tais recursos, a síntese das contas, conforme



demonstrativos disponibilizados pela SEMEC/PMT, apresenta-se na Tabela a seguir, considerando as receitas e despesas.

Tabela 1 - Síntese dos recursos e da aplicação do Fundeb no município de Teresina, em valores nominais – 2023

Mês	Receita Fundeb com rendimentos	Profissionais da Educação em efetivo exercício*	Mão de obra terceirizada	Pessoal administrativo **	Despesas diversas***	Restos a pagar	Despesa total	% Profissionais da Educação acumulado
1	56.793.176,03	46.417.779,55			539.212,86	3.144.818,54	50.101.810,95	82,65%
2	54.366.615,51	35.421.612,92	9.457.451,67		1.833.429,41		46.712.494,00	74,51%
3	39.302.564,60	48.944.097,60	11.939.563,62		2.200.006,54	4.896,74	63.088.564,50	88,14%
4	40.823.274,58	43.693.533,36	10.847.271,77		2.605.736,83		57.146.541,96	92,62%
5	49.264.280,85	42.254.079,97	10.779.441,12		2.189.957,33	12.046,64	55.235.525,06	92,62%
6	46.758.284,50	42.989.865,42			3.415.946,19		46.405.811,61	91,91%
7	41.643.036,39	48.153.187,25			579.569,20		48.732.756,45	95,24%
8	45.203.856,49	38.533.287,71		5.678.913,00	0,00	5.780,59	44.217.981,30	94,27%
9	44.132.070,33	43.679.330,46			0,00	13.433,61	43.692.764,07	95,01%
10	46.613.770,78	42.577.643,98		1.012.366,66	14.692,39		43.604.703,03	94,84%
11	54.047.525,15	42.739.090,72		1.009.585,34	9.882,92		43.758.558,98	93,36%
12	54.102.436,44	63.206.099,02		2.654.315,10	2.017.608,00		67.878.022,12	96,04%
Total	573.050.891,65	538.609.607,96	43.023.728,18	10.355.180,10	15.406.041,67	3.180.976,12	610.575.534,03	96,04%

Fonte: Demonstrativos de despesas Fundeb/2023 (CACS/SEMEC)

* Profissionais da educação: remuneração e encargos custeados com o mínimo de 70% do Fundeb

** Despesas pagas utilizando parcela do VAAR, mesmo sendo despesas com profissionais da educação (70%)

*** Despesas diversas: outras despesas, vale transporte, vigilância ostensiva, serviço de energia

No mês de dezembro foi apurada uma receita total do Fundeb, acumulada no exercício de 2023, com rendimentos, no valor total de R\$ 573.050.891,65, cujos recursos, acrescidos do saldo financeiro do exercício anterior, resultou em despesa total de R\$ 610.575.534,03, sendo a maior parte investida na remuneração e encargos dos profissionais da educação, 96,04%.

A análise das contas do FUNDEB ocorreu durante reuniões ordinárias e extraordinárias do referido ano, conforme datas indicadas no Quadro 1 a seguir, que contempla a data da reunião, as

contas analisadas, a decisão do colegiado e as observações deste Colegiado registradas nos Pareceres enviados ao TCE-PI e demais órgãos de controle.

Quadro 1 – Síntese dos pareceres sobre as contas do CACS/FUNDEB de 2023

Data da reunião	Contas analisadas	Decisão do colegiado	Ressalvas e observações do CACS registradas nos Pareceres enviados ao TCE
27/06/2023	janeiro fevereiro	aprovada	Elevada despesa com terceirizados em fevereiro. Aprovação de inspeção: análise de contratos e visita <i>in loco</i>
30/08/2023	março abril	aprovada	Elevada despesa com terceirizados. Aumento significativo de gastos com vigilância ostensiva*
26/09/2023	maio junho	aprovada	
31/10/2023	julho agosto	aprovada	Questionamento sobre gastos com salário maternidade e licença saúde
19/12/2023	setembro outubro	aprovada	
05/03/2024	novembro	aprovada	
25/03/2024	dezembro	aprovada	

Fonte: Relatórios do CACS/Fundeb das contas de 2023

* Terceirizados: despesa presente nos meses fevereiro, março, abril e maio, totalizando, R\$ 43.023.728,18

** Vigilância Ostensiva: despesa mensal de R\$ 799.224,40 nos meses de fevereiro, março, abril e junho

Embora o CACS-FUNDEB tenha realizado 12 reuniões ordinárias e 06 (seis) extraordinárias, tratando de vários elementos da prestação de contas, assim como das demais competências do Colegiado, o julgamento ocorreu, efetivamente, em sete reuniões que geraram os pareceres, em geral de aprovação, em que pese os conselheiros terem levantado e solicitado esclarecimentos sobre vários aspectos das contas, que geraram visitas de técnicos da SEMEC e da PMT para os devidos esclarecimentos, assim como voto separado, opinando pela reprovação das contas em três meses, por dois segmentos representados (docentes e organizações da sociedade civil). Ademais, o trabalho também gerou mutirões relacionados às fiscalizações dos contratos terceirizados (análise documental

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

e visitas às escolas) e do transporte do Escolar (análise documental e visitas), com geração de relatórios que foram enviados para os órgãos de controle.

O detalhamento dos aspectos apontados em cada reunião do colegiado encontra-se no quadro a seguir:

Quadro 2 – Síntese das discussões do CACS-FUNDEB/THE em 2023, por reunião

Reunião	Data	Aspectos tratados	Problemas enfatizados
1ª ext.	17/01	Apresentação do Regimento Interno e eleição da presidência	
1ª ord.	31/01	Pendências nas vagas de segmentos de representação no CACS-FUNDEB (pais e estudantes)	
2ª ext.	07/02	Aprovação das contas de outubro/22 Presença da contadora da PMT para esclarecimentos (Agnys Melissa) Problemas nas contas. Convocação do Secretário da SEMEC.	Ressalvas: • Não reajuste do Piso dos docentes (33,24%) • Desconto indevido de faltas • Ação de improbidade administrativa na compra do livro "Teresina Educativo" com R\$ 4 milhões do Fundeb – Ressarcimento exigido pelo MP. Voto em separado, pela reprovação das contas, pelo representante dos docentes
3ª ext.	14/02	Aprovação das contas de outubro de 2022 Atualização do Regimento Interno Eleição das vagas em aberto no CACS-FUNDEB (pais e estudantes)	Ressalvas: • Não reajuste do Piso dos docentes (33,24%) • Desconto indevido de faltas • Ação de improbidade administrativa na compra do livro "Teresina Educativo" com R\$ 4 milhões do Fundeb – Ressarcimento exigido pelo MP. Voto em separado, pela reprovação das contas, pelo representante dos docentes

2ª ord.	28/02	Discussão sobre problemas nas prestações de contas Presença do Jurídico (Antonio José Rodrigues e Cláudio Soares) Levantada a necessidade assegurar os recursos dos precatórios do Fundef (os quais foram gastos pelo gestor) para o pagamento dos docentes que atuaram no período	Não reajuste do Piso dos docentes (33,24%) Desconto indevido de faltas Ação de improbidade administrativa na compra do livro "Teresina Educativo" com R\$ 4 milhões do Fundeb – Ressarcimento exigido pelo MP. Ajuste de conduta.
4ª ext.	14/03	Discussão das contas de dezembro/22, devido a não solução dos problemas detectados há vários meses: • não reajuste do Piso dos docentes (33,24%) - concedido somente 16% pela PMT • Desconto indevido de faltas • Ação de improbidade administrativa na compra do livro "Teresina Educativo" com R\$ 4 milhões do FUNDEB – Ressarcimento exigido pelo MP. Ausência do Secretário em reunião do CACS-FUNDEB convocada visando ajuste de conduta. Deliberado convocar PGM e SEMF para esclarecimentos	
3ª ord.	28/03	Aprovação das contas de dezembro/22. Presença de Antonio José (Semec), representando secretário para esclarecimentos sobre as questões ressaltadas pelos conselheiros. Justificativa da SEMF e PGM por não comparecimento, na convocação. Apresentação das contas: Adriano (contador). Contas aprovadas com ressalvas pelo conjunto dos conselheiros: • Não reajuste do Piso dos docentes (33,24%) – concedido somente 16% pela PMT • Desconto indevido de faltas • Ação de improbidade administrativa na compra do livro "Teresina Educativo" com R\$ 4 milhões do FUNDEB – Ressarcimento exigido pelo MP.	Além das ressalvas do colegiado, foram 02 votos em separado (representante dos docentes e das OSC), opinando pela reprovação das contas, decorrente de: • não reajuste do Piso dos docentes (33,24%) • Desconto indevido de faltas • Ação de improbidade administrativa na compra do livro "Teresina Educativo" com R\$ 4 milhões do FUNDEB – Ressarcimento exigido pelo MP. Justificativa insatisfatória por parte do Poder Público.

4ª ord.	24/04	Esclarecimento sobre PNATE/2021, com a participação de técnicos da Semec (Diego, Hudson e Rildo). Foram solicitados os contratos para análise.	Ajustamento de conduta sobre ressalvas das contas de 2021 e 2022
5ª ord.	30/05	Presença de representante da Semec (Ilhiane Rossy) para esclarecer a sistemática da complementação do FUNDEB Site do CACS – necessidade de atualização para assegurar a transparência prevista em lei. Presença da assessoria de comunicação (Ana Célia Aragão) que explicou os limites do site da Secretaria Parecer de aprovação das contas do PNATE/2021	
5ª ext.	13/06	Presença da contadora para esclarecimentos (Agnys Melissa). Necessidade de assegurar o direito dos docentes com os precatórios do FUNDEF (saldo de somente R\$ 111.676,95)	
6ª ord.	27/06	Aprovação das contas de janeiro e fevereiro de 2023 Educacenso. Presença do coordenador para a apresentação dos dados Avaliação negativa do curso do TCE para conselheiros, realizado em 20 de junho de 2023	Elevada despesa com terceirizados em fevereiro. Aprovação de inspeção: análise de contratos e visita <i>in loco</i>
7ª ord.	01/08	Presença do contador da SEMEC Adriano Garcês para esclarecimentos acerca de informações gerais das prestações de contas; Prestação de Contas Novos Estabelecimento de Educação Infantil – SIGECON/FNDE	
8ª ord.	30/08	Aprovação das contas de março e abril de 2023 Prestação de contas Novos Estabelecimento de Educação Infantil – SIGECON/FNDE. Solicitação dos documentos para execução da inspeção das terceirizadas.	Elevada despesa com terceirizados e com vigilância ostensiva. Em curso inspeção: análise de contratos e visita <i>in loco</i>
6ª ext.	19/09	Educacenso – presença do técnico da Semec (Carlos Augusto). Explicação do ciclo orçamentário (PPA, LOA, LDO) – Maria Zulmira e Rildo	

9ª ord.	26/09	Aprovação das contas de maio e junho/23 Informado que foi concluído o mutirão das empresas de terceirização de mãos de obra. Houve a presença de técnicos da Semec responsáveis pelos contratos para esclarecimentos: Leila Barroso (gerente de administração), Lucilene (DRH), Ingret (auxiliar de gestão) e Adriano Gacês (contador)	Informado que concluído o mutirão, mas os resultados não foram considerados na aprovação das contas
10ª ord.	31/10	Aprovação das contas de julho e agosto/23 Discussão e aprovação do relatório de inspeção dos colaboradores terceirizados: contratos e visita às escolas, realizado entre os meses de março e agosto de 2023	Solicitados esclarecimentos sobre uso dos recursos do FUNDEB com salário maternidade
11ª ord.	05/12	Discussão e aprovação do relatório de inspeção do Transporte do Escolar, realizada em 23, 24 e 25/10/23, com a presença de técnicos da SEMEC responsáveis pelo transporte escolar	
12ª ord	19/12	Aprovação das contas de setembro e outubro/2023 Esclarecimentos sobre pagamento de despesas salário maternidade e licença saúde, com a presença da contadora IPMT, fundamentados na EC 103/2019, artigo 9º, sendo que as demais informações competirão à SEMEC, cujas listas personalizadas deverão ser encaminhadas ao Colegiado	
1ª ord.	05/03/2024	Aprovação da prestação de contas de novembro/23 Gerente da GA/SEMEC, Leila Barroso apresentou Listas das servidoras que recebem salário maternidade e de licença saúde. Solicitação de folhas de pagamento mensal, em formato EXCEL Solicitação do número de alunos e escolas da EJA Solicitação de apresentação do RREO/SIOPE	
2ª ord.	25/03/2024	Aprovação da prestação de contas de dezembro/23 e Relatório Anual do Exercício de 2023	

Fonte: atas das reuniões do CACS/Fundeb de 2023.

5. PARECER E RECOMENDAÇÕES

Em relação às contas de 2022, dos meses de outubro a dezembro, que foram analisados pelo novo colegiado, no exercício de 2023, foram constatados problemas que continuam sem solução, o que leva ao questionamento sobre a efetividade do CACS-FUNDEB/THE no cumprimento de suas funções:

- Não reajuste do Piso dos docentes, conforme percentuais lineares definidos na lei do Piso (33,24%) para 2022
- Desconto indevido de faltas de professores
- Ação de improbidade administrativa na compra do livro "Teresina Educativo" com R\$ 4 milhões do FUNDEB, cujo informação sobre ressarcimento exigido pelo MP, em termo de ajuste de conduta, não se teve informação.

Em relação às contas de 2023, analisadas pelo colegiado, destacam-se os problemas relacionados ao alto número de terceirizados na rede e o dispêndio de recursos do FUNDEB no pagamento das empresas contratadas (despesas constantes em prestação de contas fevereiro a maio/2023), que depois saíram das contas do FUNDEB, assim como os problemas com transporte do Escolar.

Reitera-se o conteúdo apresentado no relatório de inspeção nas Empresas Terceirizadas : "são péssimas as condições de trabalho que as Empresas Terceirizadas estão prestando para os seus funcionários e para as escolas municipais de Teresina", o que envolve sistemático atraso de salários por determinadas empresas, portanto "foi compreendido que um funcionário sem receber seu salário em dia, que é direito do trabalhador, não terá condições materiais e psicológicas de prestar um serviço de qualidade" (Relatório de inspeção das empresas terceirizadas aprovado pelo Colegiado CACS-FUNDEB/THE, em 31/10/2023).

"É necessário que a SEMEC realize fiscalização sistemática nas Empresas e, se necessário, puna por eventual quebra do contrato, por não estar cumprindo suas obrigações contratuais, assim como acione Órgão Fiscalizador para punir eventuais empresas ou até mesmos realizar a quebra do referido contrato. Ademais, é urgente a realização de concurso público para funcionários, uma vez que a dependência de terceirizadas precariza a oferta educacional na rede municipal de educação. Na reunião fora informado que existem cerca de 3.000 terceirizados na SEMEC, revelando uma política de precarização contratual dos servidores, pois o regime ideal é o concurso público de provas e títulos,

como preconizado na Constituição Federal”. (Relatório de inspeção das empresas terceirizadas aprovado por este Colegiado em 31/10/2023).

“Tais recomendações se justificam pelo fato de o controle a ser exercido pelo CACS-FUNDEB/THE deve resultar no encaminhamento de situações que precisam de providências por parte da Prefeitura de Teresina, SEMEC, Poder Executivo ou dos órgãos de controle e fiscalização. Situações que apontem falhas ou irregularidades eventualmente cometidas exigem que as autoridades, no uso de suas atribuições legais e regimentais, adotem as providências que cada caso venha a precisar, assegurando o efetivo monitoramento das Empresas que prestam serviço de Terceirização de mão de obra nas unidades educacionais da SEMEC”. (Relatório de inspeção das empresas terceirizadas aprovado pelo Colegiado, em 31/10/2023).

Em relação ao transporte do Escolar, com objetivo de acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do PNATE e verificar se o trabalho das empresas de ônibus contempla as necessidades do transporte do Escolar, o Conselho do CACS-FUNDEB/THE, cumprindo com o Artigo 24, Parágrafo 13, da Lei Federal Nº 11.494 de 20 de Junho de 2007, realizou no dia 23, 24 e 25/10/23, inspeção em alguns ônibus das empresas que prestam serviço nas zonas Norte, Sul, Sudeste e Leste, regiões Urbano e Rural de Teresina.

A comissão observou irregularidades relacionadas às condições dos veículos: pneu remendado, avarias nos bancos e no forro lateral, fios expostos, extintores vencidos, ausência de fardamento do condutor e do monitor, documentação irregular no que se refere à categoria da CNH do condutor, denotando a necessidade de ajustes, por isto o relatório foi enviado para os órgãos de controle: Tribunal de Contas do Estado, Câmara de Vereadores, Ministério Público Federal.

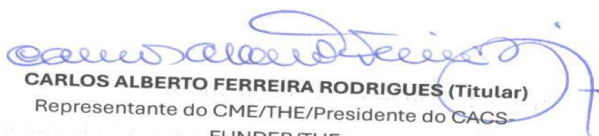
Em síntese, o primeiro ano de trabalho do CACS-FUNDEB/THE foi bastante produtivo, indicando vários elementos que precisam ser ajustados no uso dos recursos do FUNDEB e na política de financiamento da educação em Teresina, abaixo relacionados:

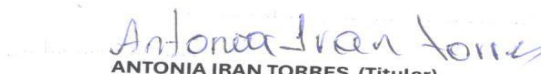
- Melhorias na qualidade no transporte oferecido aos estudantes da rede municipal, cumprindo especificações previstas na legislação vigente;
- Intensificar a fiscalização/acompanhamento das empresas terceirizadas, para assegurar melhores condições de trabalho, salário e qualidade dos serviços prestados à SEMEC;
- Assegurar o cumprimento da Política de valorização dos profissionais da educação, com reajuste salarial linear, conforme PSPN - Piso Salarial Profissional Nacional;

- Realização de concurso para pessoal administrativo com atuação nas Unidades de Ensino da SEMEC, visando minimizar as contratações precárias de pessoal terceirizado;
- Gestão transparente dos recursos da educação, seguindo os critérios estabelecidos na legislação vigente.

É O PARECER.

Teresina, 25 de março de 2023

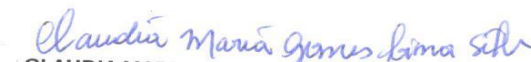

CARLOS ALBERTO FERREIRA RODRIGUES (Titular)
Representante do CME/THE/Presidente do CACS
FUNDEB/THE
CPF: 305.062.983-53


ANTONIA IRAN TORRES (Titular)
Rep. dos Trab. em Ed. das Escolas Públicas Municipais
CPF: 386.484.583-15

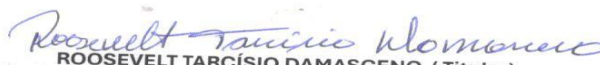

BÁRBARA ANNY RIBEIRO MOREIRA
Rep. do Poder Executivo Municipal – SEMEC
CPF: 026.963.593-93


MARIA JOSÉ FERREIRA DE S. CARVALHO (Titular)
Rep. Professores de Es. Públicas Municipais
CPF: 891.178.913-53


AMANDA KARYNE SILVA NUNES (Suplente)
Rep. das Escolas do Campo
CPF: 879.400.603-25


CLAUDIA MARIA GOMES LIMA SILVA (Suplente)
Rep. dos Diretores das Escolas Públicas Municipais
CPF: 785.273.413-87


FRANCIMAR RODRIGUES SILVA
Rep. dos Estudantes da Educação Básica Pública
CPF: 481.730.103-15


ROOSEVELT TARCÍSIO DAMASCENO (Titular)
Rep. dos Pais de Alunos das Escolas Públicas Municipais
CPF: 508.452.173-72


MARIA DE OLIVEIRA S. PORTELADA (Suplente)
Rep. do Poder Executivo Municipal – SEMEC
CPF: 288.213.193-34


ROSANA EVANGELISTA DA CRUZ
Rep. de Organizações da Sociedade Civil
CPF: 079.370.358-11



CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO
FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

**RELATÓRIO MENSAL DE ANÁLISE DE RECURSOS RECEBIDOS E/OU REPASSADOS À
CONTA DO FUNDEB - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO REFERENTE AO MÊS
DE FEVEREIRO DE 2024 PARA O MUNICÍPIO DE TERESINA, ESTADO DO PIAUÍ.**

Com fundamento nas disposições da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05 de outubro de 1988; Emenda Constitucional Nº.108, de 27 de agosto de 2020, regulamentada pela Lei Federal nº. 14.113, de 25 de dezembro de 2020; Lei Municipal Nº. 5.574, de 29 de março de 2021, o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB, no âmbito do Município de Teresina-PI emite sua análise sobre a aplicação dos recursos do FUNDEB referente ao mês de fevereiro de 2024.

**COM BASE NOS DEMONSTRATIVOS FINANCEIROS MENSAIS DO FUNDEB
(FEVEREIRO/2024)**

DO REPASSE MENSAL E APLICAÇÃO

Este relatório cuida da fiscalização do repasse dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) correspondentes ao mês de fevereiro de 2024, com rendimentos, no valor total de R\$ **57.704.006,61** (cinquenta e sete milhões, setecentos e quatro mil, seis reais e sessenta e hum centavos).

No âmbito da aplicação, os recursos foram distribuídos no pagamento de pessoal e encargos sociais – profissionais da educação o valor de R\$ **43.898.852,46** (quarenta e três milhões, oitocentos e noventa e oito mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e quarenta e seis centavos) e vale transporte o valor de R\$ **1.003,52** (hum mil, três reais e cinquenta e dois centavos), efetivados no mês de fevereiro de 2024, conforme Demonstrativo Sintético de Receitas e Despesas e Prestação de Contas dos Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), repassados à Prefeitura Municipal de Teresina – Piauí em fevereiro de 2024.

DAS DESPESAS

Analizadas as despesas com pagamento de pessoal – profissionais da educação, constantes na folha de pagamento da prestação de contas de fevereiro de 2024, pagas com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, observou-se o cumprimento da legislação pertinente, dadas as determinações legais acerca do percentual mínimo de 70%, aplicável ao pagamento de profissionais da educação em efetivo exercício da função e percentual máximo de 30%, aplicável ao pagamento de demais despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, que será exigível no final do exercício.



CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO
FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

DO VOTO

A presente prestação de contas foi analisada e aprovada pelos conselheiros titulares e suplentes presentes na 4ª sessão ordinária deste colegiado, realizada em 30 de abril de 2024, tendo em vista a constatação do cumprimento da Lei Nº. 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

CONCLUSÃO DO CACS-FUNDEB/THE

No exercício do acompanhamento e controle social dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, o CACS-FUNDEB de Teresina-Piauí, com vistas a garantir o cumprimento dos fins a que se destina tal recurso, procedeu a análise das despesas de pessoal, encargos sociais e vales transportes constantes na prestação de contas do mês fevereiro de 2024 e concluiu que foi observada a concordância com a legislação vigente, considerando, portanto, regular tal prestação de contas.

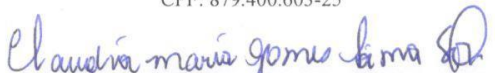
É O PARECER.

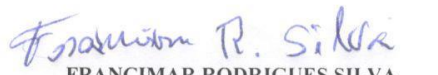
Teresina, 30 de abril de 2024.


CARLOS ALBERTO FERREIRA RODRIGUES (Titular)
Representante do CME/THE/
Presidente do CACS-FUNDEB/THE
CPF: 305.062.983-53

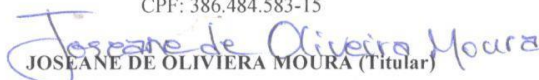

MARIA JOSÉ FERREIRA DE S. CARVALHO (Titular)
Rep. Professores de Es. Públicas Municipais
CPF: 891.178.913-53


AMANDA KARYNE SILVA NUNES (Suplente)
Rep. das Escolas do Campo
CPF: 879.400.603-25

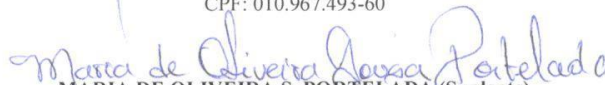

CLAUDIA MARIA GOMES LIMA SILVA (Suplente)
Rep. dos Diretores das Escolas Públicas Municipais
CPF: 785.273.413-87

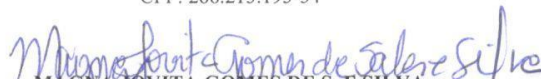

FRANCIMAR RODRIGUES SILVA
Rep. dos Estudantes da Educação Básica Pública
CPF: 481.730.103-15

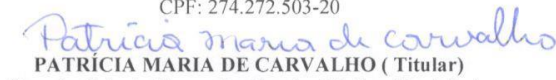

ANTONIA IRAN TORRES (Titular)
Rep. dos Trab. em Ed. das Escolas Públicas Municipais
CPF: 386.484.583-15


JOSEANE DE OLIVEIRA MOURA (Titular)
Rep. dos Diretores das Escolas Públicas Municipais
CPF: 446.586.053-68


MARCOS VINÍCIUS DE LIMA GOMES (Titular)
Representante do Conselho Tutelar
CPF: 010.967.493-60


MARIA DE OLIVEIRA S. PORTELADA (Suplente)
Rep. do Poder Executivo Municipal – SEMEC
CPF: 288.213.193-34


MAGNA JOVITA GOMES DE S. E SILVA
Rep. de Organizações da Sociedade Civil
CPF: 274.272.503-20


PATRICIA MARIA DE CARVALHO (Titular)
Rep. dos Pais de Alunos das Escolas Públicas Municipais
CPF: 032.954.703-83



CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO
FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

**RELATÓRIO MENSAL DE ANÁLISE DE RECURSOS RECEBIDOS OU REPASSADOS À
CONTA DO FUNDEB - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO REFERENTE AO MÊS
DE MARÇO DE 2024 PARA O MUNICÍPIO DE TERESINA, ESTADO DO PIAUÍ.**

Com fundamento nas disposições da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05 de outubro de 1988; Emenda Constitucional Nº.108, de 27 de agosto de 2020, regulamentada pela Lei Federal nº. 14.113, de 25 de dezembro de 2020; Lei Municipal Nº. 5.574, de 29 de março de 2021, o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB, no âmbito do Município de Teresina-PI emite sua análise sobre a aplicação dos recursos do FUNDEB referente ao mês de março de 2024.

**COM BASE NOS DEMONSTRATIVOS FINANCEIROS MENSIS DO FUNDEB
(MARÇO/2024)**

DO REPASSE MENSAL E APLICAÇÃO

Este relatório cuida da fiscalização do repasse dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) correspondente ao mês de março de 2024, com rendimentos, no valor total de R\$ 44.599.849,31 (quarenta e quatro milhões, quinhentos noventa e nove mil, oitocentos e quarenta e nove reais e trinta e hum centavos).

No âmbito da aplicação, os recursos foram distribuídos no pagamento de pessoal e encargos sociais – o valor de R\$ 43.600.794,50 (quarenta e três milhões, seiscentos mil, setecentos e noventa e quatro reais e cinquenta centavos) e vale transporte o valor de R\$ 18.471,14 (dezoito mil, quatrocentos e setenta e hum reais e quatorze centavos) efetivados no mês de março de 2024, conforme Demonstrativo Sintético de Receitas e Despesas e Prestação de Contas dos Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), repassados à Prefeitura Municipal de Teresina – Piauí em março de 2024.

DAS DESPESAS

Analizadas as despesas com pagamento de pessoal – profissionais da educação, constantes na folha de pagamento da prestação de contas de março de 2024, pagas com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, observou-se o cumprimento da legislação pertinente, dadas as determinações legais acerca do percentual mínimo de 70%, aplicável ao pagamento de profissionais da educação em efetivo exercício da função e percentual máximo de 30%, aplicável ao pagamento de demais despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, que será exigível e observável no final do exercício.



CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO
FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

DO VOTO

A presente prestação de contas foi analisada e aprovada pelos conselheiros titulares e suplentes presentes na 5ª sessão ordinária deste colegiado, realizada em 28 de maio de 2024, tendo em vista a constatação do cumprimento da Lei Nº. 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

CONCLUSÃO DO CACS-FUNDEB/THE

No exercício do acompanhamento e controle social dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, o CACS-FUNDEB de Teresina-Piauí, com vistas a garantir o cumprimento dos fins a que se destina tal recurso, procedeu a análise das despesas de pessoal, encargos sociais e vales transportes constantes na prestação de contas do mês março de 2024 e concluiu que foi observada a concordância com a legislação vigente, considerando, portanto, regular tal prestação de contas.

É O PARECER.

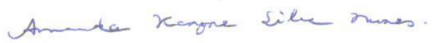
Teresina, 28 de maio de 2024.

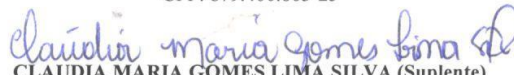

CARLOS ALBERTO FERREIRA RODRIGUES (Titular)
Representante do CME/THE/
Presidente do CACS-FUNDEB/THE
CPF: 305.062.983-53


ANTONIA IRAN TORRES (Titular)
Rep. dos Trab. em Ed. das Escolas Públicas Municipais
CPF: 386.484.583-15

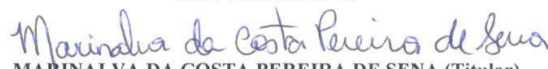

MARIA JOSÉ FERREIRA DE S. CARVALHO (Titular)
Rep. Professores de Es. Públicas Municipais
CPF: 891.178.913-53


FRANCIMAR RODRIGUES SILVA
Rep. dos Estudantes da Educação Básica Pública
CPF: 481.730.103-15


AMANDA KARYNE SILVA NUNES (Suplente)
Rep. das Escolas do Campo
CPF: 879.400.603-25


CLAUDIA MARIA GOMES LIMA SILVA (Suplente)
Rep. dos Diretores das Escolas Públicas Municipais
CPF: 785.273.413-87


ROOSEVELT TARCÍSIO DAMASCENO (Titular)
Rep. dos Pais de Alunos das Escolas Públicas Municipais
CPF: 508.452.173-72


MARINALVA DA COSTA PEREIRA DE SENA (Titular)
Rep. do Poder Executivo Municipal – SEMEC
CPF: 769.408.293-34


ROSANA EVANGELISTA DA CRUZ
Rep. de Organizações da Sociedade Civil
CPF: 079.370.358-11



CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO
FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

**RELATÓRIO MENSAL DE ANÁLISE DE RECURSOS RECEBIDOS OU REPASSADOS À
CONTA DO FUNDEB - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO REFERENTE AO MÊS
DE ABRIL DE 2024 PARA O MUNICÍPIO DE TERESINA, ESTADO DO PIAUÍ.**

Com fundamento nas disposições da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05 de outubro de 1988; Emenda Constitucional Nº.108, de 27 de agosto de 2020, regulamentada pela Lei Federal nº. 14.113, de 25 de dezembro de 2020; Lei Municipal Nº. 5.574, de 29 de março de 2021, o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB, no âmbito do Município de Teresina-PI emite sua análise sobre a aplicação dos recursos do FUNDEB referente ao mês de abril de 2024.

**COM BASE NOS DEMONSTRATIVOS FINANCEIROS MENSAIS DO FUNDEB
(ABRIL/2024)**

DO REPASSE MENSAL E APLICAÇÃO

Este relatório cuida da fiscalização do repasse dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) correspondente ao mês de abril de 2024, com rendimentos, no valor total de R\$ **37.027.979,24** (trinta e sete milhões, vinte e sete mil, novecentos e setenta e nove reais e vinte e quatro centavos).

No âmbito da aplicação, os recursos foram distribuídos no pagamento de pessoal e encargos sociais – o valor de R\$ **42.600.358,67** (quarenta e dois milhões, seiscentos mil, trezentos e cinquenta e oito reais e sessenta e sete centavos), encargos sociais – Administrativo o valor de R\$ **7.815.392,46** (sete milhões, oitocentos e quinze mil, trezentos e noventa e dois reais e quarenta e seis centavos) e vale transporte o valor de R\$ **18.728,72** (dezoito mil, setecentos e vinte e oito reais e setenta e dois centavos) efetivados no mês de abril de 2024, conforme Demonstrativo Sintético de Receitas e Despesas e Prestação de Contas dos Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), repassados à Prefeitura Municipal de Teresina – Piauí em abril de 2024.

DAS DESPESAS

Analisadas as despesas com pagamento de pessoal – profissionais da educação, constantes na folha de pagamento da prestação de contas de abril de 2024, pagas com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, observou-se o cumprimento da legislação pertinente, dadas as determinações legais acerca do percentual mínimo de 70%, aplicável ao pagamento de profissionais da educação em efetivo exercício da função e percentual máximo de 30%, aplicável ao pagamento de demais despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, que será exigível e observável no final do exercício. Vale ressaltar que em análise e apreciação das folhas de pagamento e demais documentos constantes na presente prestação de contas, este Colegiado identificou o pagamento indevido de 27 profissionais (e a própria SEMEC identificou mais 12, totalizando 39 profissionais), entre eles psicólogos e assistentes sociais na fração dos 70% das Folhas de Pagamento, contrariando a orientação disposta no artigo 26-A, da Lei Federal nº 14.113/2020. Foram solicitadas à SEMEC, a regularização e embora na presente reunião, este colegiado tenha recebido documentos

[Handwritten signatures and initials]



CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO
FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

TERESINA-PI

comprobatórios de todos os cancelamentos de empenhos dos referido profissionais na fração dos 70% e reempenhados na fração dos 30%, este colegiado ainda não recebeu os documentos comprobatórios da efetivação dos lançamentos contábeis dos cancelamentos.

DO VOTO

A presente prestação de contas foi analisada e aprovada pelos conselheiros titulares e suplentes presentes na 6ª reunião extraordinária deste colegiado, realizada em 20 de agosto de 2024, tendo em vista a constatação do cumprimento da Lei Nº. 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

CONCLUSÃO DO CACS-FUNDEB/THE

No exercício do acompanhamento e controle social dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, o CACS-FUNDEB de Teresina-Piauí, com vistas a garantir o cumprimento dos fins a que se destina tal recurso, procedeu a análise das despesas de pessoal, encargos sociais e vales transportes constantes na prestação de contas do mês abril de 2024 e concluiu que foi observada a concordância com a legislação vigente, considerando, portanto, regular tal prestação de contas.

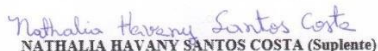
É O PARECER.

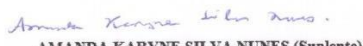
Teresina, 20 de agosto de 2024.


CARLOS ALBERTO FERREIRA RODRIGUES (Titular)

Representante do CME/THE/
Presidente do CACS-FUNDEB/THE
CPF: 305.062.983-53


ANTONIA IRAN TORRES (Titular)
Rep. dos Trab. em Ed. das Escolas Públicas Municipais
CPF: 386.484.583-15


NATHALIA HAVANY SANTOS COSTA (Suplente)
Rep. Professores de Es. Públicas Municipais
CPF: 038.045.013-54
(voto em separado)


AMANDA KARYNE SILVA NUNES (Suplente)
Rep. das Escolas do Campo
CPF: 879.400.603-25

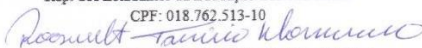

JOSEANE DE OLIVEIRA MOURA (Titular)
Rep. dos Diretores das Escolas Públicas Municipais
CPF: 446.586.053-68

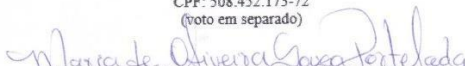

ELISALDO ALVES PEREIRA JUNIOR (Titular)

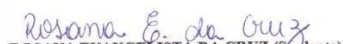
Rep. de Organizações da Sociedade Civil/
Vice-Presidente do CACS-FUNDEB/THE
CPF: 020.927.503-05


ISABEL CRISTINA DE SOUSA (Titular)

Rep. dos Estudantes da Educação Básica Pública
CPF: 018.762.513-10


ROOSEVELT TARCÍSIO DAMASCENO (Titular)
Rep. dos Pais de Alunos das Escolas Públicas Municipais
CPF: 508.452.173-72
(voto em separado)


MARIA DE OLIVEIRA SOUSA PORTELADA (Suplente)
Rep. do Poder Executivo Municipal – SEMEC
CPF: 288.213.193-34


ROSANA EVANGELISTA DA CRUZ (Suplente)
Rep. de Organizações da Sociedade Civil
CPF: 079.370.358-11
(voto em separado)



CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO
FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

RELATÓRIO MENSAL DE ANÁLISE DE RECURSOS RECEBIDOS OU REPASSADOS À CONTA DO FUNDEB - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, REFERENTE AO MÊS DE ABRIL DE 2024 PARA O MUNICÍPIO DE TERESINA, ESTADO DO PIAUÍ.

VOTO EM SEPARADO

Enquanto Representantes de Professores e de Pais de alunos de Escolas Públicas Municipais e das Organizações da Sociedade Civil (Campanha Nacional pelo Direito à Educação) no CACS-FUNDEB/THE, presentes na 6ª. reunião extraordinária de 2024, deste colegiado, na qual foi analisada a prestação de contas do FUNDEB referente ao mês de abril de 2024, com fundamento na Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, apresentamos nossos voto em separado, elencando as reiteração dos seguintes pontos:

A Lei nº 14.113/2020, que regulamenta do FUNDEB, determina critérios para o uso dos recursos do Fundo para as despesas com a remuneração dos profissionais da educação:

Art. 26. Excluídos os recursos de que trata o inciso III do **caput** do art. 5º desta Lei, [VAAR]¹ proporção não inferior a **70%** (setenta por cento) dos recursos anuais totais dos Fundos referidos no art. 1º desta Lei será destinada ao pagamento, em cada rede de ensino, da remuneração dos **profissionais da educação** básica em efetivo exercício.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no caput deste artigo, considera-se:

§ 1º Para os fins do disposto no **caput** deste artigo, considera-se: (Transformado em § 1º pela Lei nº 14.276, de 2021)

I - remuneração: o total de pagamentos devidos aos profissionais da educação básica em decorrência do efetivo exercício em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Estado, do Distrito Federal ou do Município, conforme o caso, inclusive os encargos sociais incidentes;

II – profissionais da educação básica: docentes, profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico, e profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, em efetivo exercício nas redes de ensino de educação básica; (Redação dada pela Lei nº 14.276, de 2021)

III - efetivo exercício: a atuação efetiva no desempenho das atividades dos profissionais referidos no inciso II deste parágrafo associada à regular vinculação contratual, temporária ou estatutária com o ente governamental que o remunera, não descaracterizada por eventuais

¹ Art. 5º A complementação da União será equivalente a, no mínimo, 23% (vinte e três por cento) do total de recursos a que se refere o art. 3º desta Lei, nas seguintes modalidades:

...

III - complementação-VAAR: 2,5 (dois inteiros e cinco décimos) pontos percentuais nas redes públicas que, cumpridas condicionalidades de melhoria de gestão, alcançarem evolução de indicadores a serem definidos, de atendimento e de melhoria da aprendizagem com redução das desigualdades, nos termos do sistema nacional de avaliação da educação básica, conforme disposto no art. 14 desta Lei.



CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO
FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

afastamentos temporários previstos em lei com ônus para o empregador que não impliquem rompimento da relação jurídica existente.

§ 2º Os recursos oriundos do Fundeb, para atingir o mínimo de 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais dos Fundos destinados ao pagamento, em cada rede de ensino, da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, poderão ser aplicados para reajuste salarial sob a forma de bonificação, abono, aumento de salário, atualização ou correção salarial. (Incluído pela Lei nº 14.276, de 2021)

Art. 26-A. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios **poderão remunerar**, com a **parcela dos 30%** (trinta por cento) não subvinculada aos profissionais da educação referidos no inciso II do § 1º do art. 26 desta Lei, os **portadores de diploma de curso superior na área de psicologia ou de serviço social**, desde que integrantes de equipes multiprofissionais que atendam aos educandos, nos termos da Lei nº 13.935 de 11 de dezembro de 2019, observado o disposto no caput do art. 27 desta Lei. (Incluído pela Lei nº 14.276, de 2021)

A Lei, portanto, estabelece critérios claros sobre as parcelas para a remuneração dos profissionais da educação. No entanto, em análise das folhas de pagamentos dos meses de abril, maio e junho se verificou a remuneração paga, indevidamente, de profissionais na parcela dos 70%: nos seguintes quantitativos: **Abril** - 27 assistentes sociais/psicólogos, **Maio** - 28 assistentes sociais/psicólogos, **Junho** - 27 assistentes sociais/psicólogos. Ademais, em análise feita no Colegiado, foram indicados 39 trabalhadores que não podem ser remunerados na parcela dos 70%, totalizando os seguintes quantitativos:

- 02 artífices de obras
- 14 assistentes sociais
- 01 auxiliar administrativo
- 08 motoristas
- 08 músicos
- 12 psicólogos

De janeiro a junho de 2024, na parcela dos 70%, as despesas com os profissionais supracitados totalizaram R\$ 1.309.735,45 (um milhão, trezentos e nove mil, setecentos e trinta e cinco reais e quarenta e cinco centavos).

Nos termos definidos em lei, esses valores gastos com pagamento dos referidos profissionais deverão ser excluídos da parcela dos 70%, destinada aos profissionais da educação, para que se assegure a transparência e a fidedignidade das informações da prestação de contas informadas ao TCE e publicadas no SIOPE.

Ademais, para a efetivo exercício das funções de controle e monitoramento social, o colegiado precisará ter acesso às folhas de pagamento da SEMEC, em Excel e PDF, de todos os meses, para analisar os profissionais inseridos no pagamento com os recursos do FUNDEB, assim como clara definição, na folha de pagamento das fontes de recursos utilizados para a remuneração, destacando:

- Recursos próprios – recursos de MDE não subvinculados ao FUNDEB
- 30% de FUNDEB
- 70% do FUNDEB



CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO
FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

- Recurso do VAAR (porque não pode entrar no cômputo de 70% com profissionais da educação)
- Outras fontes

Reiteramos que o acesso às folhas de pagamento em PDF e em Excel são centrais para os exercícios das funções do Conselho do Fundeb. No exercício em curso, ainda não foram disponibilizadas as folhas, em excel, de janeiro a março.

Considerando que o CACS, a partir do momento em constatou o problema, acionou Semec para providências, como expresso nos Ofícios nº 62/CACS-FUNDEB/THE/2024, de 02 de julho de 2024, e o nº 67/CACS-FUNDEB/THE/2024, 06 de agosto de 2024, nos quais foram solicitados o cancelamento e reempenho dos valores apontados sem conformidade com a legislação do Fundeb. Não houve resposta ou procedimentos para solução do problema.

Reiteramos que o acesso às folhas de pagamento em PDF e em Excel são centrais para os exercícios das funções do Conselho do Fundeb. No exercício em curso, ainda não foram disponibilizadas as folhas, em excel, de janeiro a março.

O CACS, a partir do momento em constatou o problema, acionou SEMEC para providências, como expresso nos Ofícios nº 62/CACS-FUNDEB/THE/2024, de 02 de julho de 2024, e o nº 67/CACS-FUNDEB/THE/2024, 06 de agosto de 2024, nos quais foram solicitados o cancelamento e reempenho dos valores apontados sem conformidade com a legislação do Fundeb. O Colegiado tomou conhecimento dos procedimentos, por parte da SEMEC, relacionado ao assunto, nos seguintes termos:

1. Realização de consulta jurídica à Procuradoria Geral do Município, de 08 de agosto de 2024 (SEI nº 10331705), sobre “a extensão da hermenêutica profissionais da educação básica em efetivo exercício contido no artigo 26 da Lei 14.113/2020”; sobre quais profissionais técnico administrativos criados pela Lei Complementar Municipal nº 5.982/2023 e ofertados no Edital 01/2024 poderão ser remunerados na fração dos 70% do FUNDEB; quais profissionais terceirizados poderão ser remunerados na fração dos 70% e questiona “se as deliberações do Conselho CACS-FUNDEB possuem caráter vinculante à administração pública municipal”
2. AUTORIZAÇÃO Nº 10370962 - SE-SEMEC/GAB-SEMEC de “providências de cancelamento dos empenhos das despesas com remuneração de psicólogos e assistentes sociais na fração dos 70% das Folhas de Pagamento, dos recursos provenientes do FUNDEB, referentes ao período de janeiro a maio de 2024, e **empenhamentos** de despesas com remuneração desses profissionais na fração dos 30% das Folhas de Pagamento, dos recursos provenientes do FUNDEB, referentes ao período supramencionado, conforme solicitado pelo CACS-FUNDEB nos autos e legislação vigente” Encaminha-se para a Gerência de Finanças para as devidas providências (Processo nº 00044.011789/2024-25SEI nº 10370962)
3. Reempenho dos valores pela SEMEC (no dia 20/08/2024), dependendo do cancelamento dos empenhos errados por parte do financeiro (contadora do município).



CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO
FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

No entanto:

Considerando o não envio das Folhas de pagamento dos meses de janeiro a março em Excel, conforme solicitado pelo colegiado;

Considerando a morosidade da SEMEC nos encaminhamentos necessários à resolução do problema;

Considerando o não envio dos documentos comprobatórios sobre os ajustes necessários para assegurar a correta aplicação da parcela dos 70% do Fundeb (cancelamento efetivo);

Considerando que compete ao CACS “VIII – observar a correta aplicação do mínimo de 70% dos recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério, especialmente em relação à composição do grupo profissionais, cujo pagamento é realizado com a parcela mínima legal dos recursos” (Art. 3º do Decreto nº 24.813/2023);

Considerando a não explicitação da parcela dos 30% na prestação de contas e demais aspectos destacados;

Concluimos que os pontos supra elencados constituem equívocos que justificam a não aprovação das contas dos meses de abril, maio e junho de 2024

Teresina, 20 de agosto de 2024.

Nathalia Havany Santos Costa

NATHALIA HAVANY SANTOS COSTA (Suplente)

Rep. Professores de Es. Públicas Municipais

CPF: 038.045.013-54

(voto em separado)

Roosevelt Tarcísio Damasceno

ROOSEVELT TARCÍSIO DAMASCENO (Titular)

Rep. dos Pais de Alunos das Escolas Públicas Municipais

CPF: 508.452.173-72

(voto em separado)

Rosana E. da Cruz

ROSANA EVANGELISTA DA CRUZ (Suplente)

Rep. de Organizações da Sociedade Civil

CPF: 079.370.358-11

(voto em separado)



CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO
FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

**RELATÓRIO MENSAL DE ANÁLISE DE RECURSOS RECEBIDOS OU REPASSADOS À
CONTA DO FUNDEB - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO REFERENTE AO MÊS
DE MAIO DE 2024 PARA O MUNICÍPIO DE TERESINA, ESTADO DO PIAUÍ.**

Com fundamento nas disposições da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05 de outubro de 1988; Emenda Constitucional Nº. 108, de 27 de agosto de 2020, regulamentada pela Lei Federal nº. 14.113, de 25 de dezembro de 2020; Lei Municipal Nº. 5.574, de 29 de março de 2021, o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB, no âmbito do Município de Teresina-PI emite sua análise sobre a aplicação dos recursos do FUNDEB referente ao mês de maio de 2024.

**COM BASE NOS DEMONSTRATIVOS FINANCEIROS MENSAIS DO FUNDEB
(MAIO/2024)**

DO REPASSE MENSAL E APLICAÇÃO

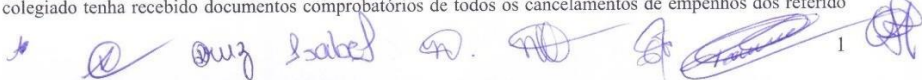
Este relatório cuida da fiscalização do repasse dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) correspondente ao mês de maio de 2024, com rendimentos, no valor total de R\$ **52.126.850,61** (cinquenta e dois milhões, cento e vinte e seis mil, oitocentos e cinquenta reais e sessenta e um centavos).

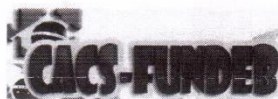
No âmbito da aplicação, os recursos foram distribuídos no pagamento de pessoal e encargos sociais – Profissionais da Educação, o valor de R\$ **45.253.210,59** (quarenta e cinco milhões, duzentos e cinquenta e três mil, duzentos e dez reais e cinquenta e nove centavos) pagamento pessoal e encargos sociais – Administrativo o valor de R\$ **1.708.649,17** (um milhão, setecentos e oito mil, seiscentos e quarenta e nove reais e dezessete centavos), efetivados no mês de maio de 2024, conforme Demonstrativo Sintético de Receitas e Despesas e Prestação de Contas dos Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), repassados à Prefeitura Municipal de Teresina – Piauí em maio de 2024.

DAS DESPESAS

Analisadas as despesas com pagamento pessoal – profissionais da educação, constantes na folha de pagamento da prestação de contas de maio de 2024, pagas com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, observou-se o cumprimento da legislação pertinente, dadas as determinações legais acerca do percentual mínimo de 70%, aplicável ao pagamento de profissionais da educação em efetivo exercício da função e percentual máximo de 30%, aplicável ao pagamento de demais despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, que será exigível e observável no final do exercício.

Vale ressaltar que em análise e apreciação das folhas de pagamento e demais documentos constantes na presente prestação de contas, este Colegiado identificou o pagamento indevido de 27 profissionais (e a própria SEMEC identificou mais 12, totalizando 39 profissionais), entre eles psicólogos e assistentes sociais na fração dos 70% das Folhas de Pagamento, contrariando a orientação disposta no artigo 26-A, da Lei Federal nº 14.113/2020. Foram solicitadas à SEMEC, a regularização e embora na presente reunião, este colegiado tenha recebido documentos comprobatórios de todos os cancelamentos de empenhos dos referido

 1



CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO
FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

TERESINA-PI

profissionais na fração dos 70% e reempenhados na fração dos 30%, este colegiado ainda não recebeu os documentos comprobatórios da efetivação dos lançamentos contábeis dos cancelamentos.

DO VOTO

A presente prestação de contas foi analisada e aprovada pelos conselheiros titulares e suplentes presentes na 6ª reunião extraordinária deste colegiado, realizada em 20 de agosto de 2024, tendo em vista a constatação do cumprimento da Lei N.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

CONCLUSÃO DO CACS-FUNDEB/THE

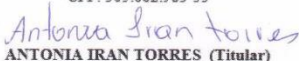
No exercício do acompanhamento e controle social dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, o CACS-FUNDEB de Teresina-Piauí, com vistas a garantir o cumprimento dos fins a que se destina tal recurso, procedeu a análise das despesas de pessoal, encargos sociais e vales transportes constantes na prestação de contas do mês maio de 2024 e concluiu que foi observada a concordância com a legislação vigente, considerando, portanto, regular tal prestação de contas.

É O PARECER.

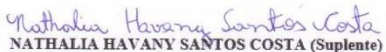
Teresina, 20 de agosto de 2024.


CARLOS ALBERTO FERREIRA RODRIGUES (Titular)

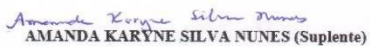
Representante do CME/THE/
Presidente do CACS-FUNDEB/THE
CPF: 305.062.983-53


ANTONIA IRAN TORRES (Titular)

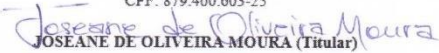
Rep. dos Trab. em Ed. das Escolas Públicas Municipais
CPF: 386.484.583-15


NATHALIA HAVANY SANTOS COSTA (Suplente)

Rep. Professores de Es. Públicas Municipais
CPF: 038.045.013-54
(voto em separado)


AMANDA KARYNE SILVA NUNES (Suplente)

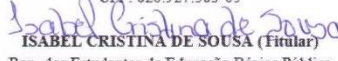
Rep. das Escolas do Campo
CPF: 879.400.603-25


JOSEANE DE OLIVEIRA MOURA (Titular)

Rep. dos Diretores das Escolas Públicas Municipais
CPF: 446.586.053-68


ELISALDO ALVES PEREIRA JUNIOR (Titular)

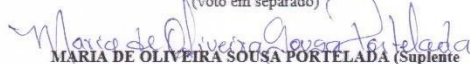
Rep. de Organizações da Sociedade Civil/
Vice-Presidente do CACS-FUNDEB/THE
CPF: 020.927.503-05


ISABEL CRISTINA DE SOUSA (Titular)

Rep. dos Estudantes da Educação Básica Pública
CPF: 018.762.513-10


ROOSEVELT TARCÍSIO DAMASCENO (Titular)

Rep. dos Pais de Alunos das Escolas Públicas Municipais
CPF: 508.452.173-72
(voto em separado)


MARIA DE OLIVEIRA SOUSA PORTELADA (Suplente)

Rep. do Poder Executivo Municipal - SEMEC
CPF: 288.213.193-34


ROSANA EVANGELISTA DA CRUZ (Suplente)

Rep. de Organizações da Sociedade Civil
CPF: 079.370.358-11
(voto em separado)



CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO
FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

RELATÓRIO MENSAL DE ANÁLISE DE RECURSOS RECEBIDOS OU REPASSADOS À CONTA DO FUNDEB - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, REFERENTE AO MÊS DE ABRIL DE 2024 PARA O MUNICÍPIO DE TERESINA, ESTADO DO PIAUÍ.

VOTO EM SEPARADO

Enquanto Representantes de Professores e de Pais de alunos de Escolas Públicas Municipais e das Organizações da Sociedade Civil (Campanha Nacional pelo Direito à Educação) no CACS-FUNDEB/THE, presentes na 6ª. reunião extraordinária de 2024, deste colegiado, na qual foi analisada a prestação de contas do FUNDEB referente ao mês de abril de 2024, com fundamento na Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, apresentamos nossos voto em separado, elencando as reiteração dos seguintes pontos:

A Lei nº 14.113/2020, que regulamenta do FUNDEB, determina critérios para o uso dos recursos do Fundo para as despesas com a remuneração dos profissionais da educação:

Art. 26. Excluídos os recursos de que trata o inciso III do **caput** do art. 5º desta Lei, [VAAR]¹ proporção não inferior a **70%** (setenta por cento) dos recursos anuais totais dos Fundos referidos no art. 1º desta Lei será destinada ao pagamento, em cada rede de ensino, da remuneração dos **profissionais da educação** básica em efetivo exercício.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no **caput** deste artigo, considera-se:

§ 1º Para os fins do disposto no **caput** deste artigo, considera-se: (Transformado em § 1º pela Lei nº 14.276, de 2021)

I - remuneração: o total de pagamentos devidos aos profissionais da educação básica em decorrência do efetivo exercício em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Estado, do Distrito Federal ou do Município, conforme o caso, inclusive os encargos sociais incidentes;

II – profissionais da educação básica: docentes, profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico, e profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, em efetivo exercício nas redes de ensino de educação básica; (Redação dada pela Lei nº 14.276, de 2021)

III - efetivo exercício: a atuação efetiva no desempenho das atividades dos profissionais referidos no inciso II deste parágrafo associada à regular vinculação contratual, temporária ou estatutária com o ente governamental que o remunera, não descaracterizada por eventuais

¹ Art. 5º A complementação da União será equivalente a, no mínimo, 23% (vinte e três por cento) do total de recursos a que se refere o art. 3º desta Lei, nas seguintes modalidades:

III - complementação-VAAR: 2,5 (dois inteiros e cinco décimos) pontos percentuais nas redes públicas que, cumpridas condicionalidades de melhoria de gestão, alcançarem evolução de indicadores a serem definidos, de atendimento e de melhoria da aprendizagem com redução das desigualdades, nos termos do sistema nacional de avaliação da educação básica, conforme disposto no art. 14 desta Lei.



CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO
FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

afastamentos temporários previstos em lei com ônus para o empregador que não impliquem rompimento da relação jurídica existente.

§ 2º Os recursos oriundos do Fundeb, para atingir o mínimo de 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais dos Fundos destinados ao pagamento, em cada rede de ensino, da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, poderão ser aplicados para reajuste salarial sob a forma de bonificação, abono, aumento de salário, atualização ou correção salarial. (Incluído pela Lei nº 14.276, de 2021)

Art. 26-A. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios **poderão remunerar**, com a **parcela dos 30%** (trinta por cento) não subvinculada aos profissionais da educação referidos no inciso II do § 1º do art. 26 desta Lei, os **portadores de diploma de curso superior na área de psicologia ou de serviço social**, desde que integrantes de equipes multiprofissionais que atendam aos educandos, nos termos da Lei nº 13.935 de 11 de dezembro de 2019, observado o disposto no caput do art. 27 desta Lei. (Incluído pela Lei nº 14.276, de 2021)

A Lei, portanto, estabelece critérios claros sobre as parcelas para a remuneração dos profissionais da educação. No entanto, em análise das folhas de pagamentos dos meses de abril, maio e junho se verificou a remuneração paga, indevidamente, de profissionais na parcela dos 70%: nos seguintes quantitativos: **Abril** - 27 assistentes sociais/psicólogos, **Maio** - 28 assistentes sociais/psicólogos, **Junho** - 27 assistentes sociais/psicólogos. Ademais, em análise feita no Colegiado, foram indicados 39 trabalhadores que não podem ser remunerados na parcela dos 70%, totalizando os seguintes quantitativos:

- 02 artífices de obras
- 14 assistentes sociais
- 01 auxiliar administrativo
- 08 motoristas
- 08 músicos
- 12 psicólogos

De janeiro a junho de 2024, na parcela dos 70%, as despesas com os profissionais supracitados totalizaram R\$ 1.309.735,45 (um milhão, trezentos e nove mil, setecentos e trinta e cinco reais e quarenta e cinco centavos).

Nos termos definidos em lei, esses valores gastos com pagamento dos referidos profissionais deverão ser excluídos da parcela dos 70%, destinada aos profissionais da educação, para que se assegure a transparência e a fidedignidade das informações da prestação de contas informadas ao TCE e publicadas no SIOPE.

Ademais, para a efetivo exercício das funções de controle e monitoramento social, o colegiado precisará ter acesso às folhas de pagamento da SEMEC, em Excel e PDF, de todos os meses, para analisar os profissionais inseridos no pagamento com os recursos do FUNDEB, assim como clara definição, na folha de pagamento das fontes de recursos utilizados para a remuneração, destacando:

- Recursos próprios – recursos de MDE não subvinculados ao FUNDEB
- 30% de FUNDEB
- 70% do FUNDEB



CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO
FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

- Recurso do VAAR (porque não pode entrar no cômputo de 70% com profissionais da educação)
- Outras fontes

Reiteramos que o acesso às folhas de pagamento em PDF e em Excel são centrais para os exercícios das funções do Conselho do Fundeb. No exercício em curso, ainda não foram disponibilizadas as folhas, em excel, de janeiro a março.

Considerando que o CACS, a partir do momento em constatou o problema, acionou Semec para providências, como expresse nos Ofícios nº 62/CACS-FUNDEB/THE/2024, de 02 de julho de 2024, e o nº 67/CACS-FUNDEB/THE/2024, 06 de agosto de 2024, nos quais foram solicitados o cancelamento e reempenho dos valores apontados sem conformidade com a legislação do Fundeb. Não houve resposta ou procedimentos para solução do problema.

Reiteramos que o acesso às folhas de pagamento em PDF e em Excel são centrais para os exercícios das funções do Conselho do Fundeb. No exercício em curso, ainda não foram disponibilizadas as folhas, em excel, de janeiro a março.

O CACS, a partir do momento em constatou o problema, acionou SEMEC para providências, como expresse nos Ofícios nº 62/CACS-FUNDEB/THE/2024, de 02 de julho de 2024, e o nº 67/CACS-FUNDEB/THE/2024, 06 de agosto de 2024, nos quais foram solicitados o cancelamento e reempenho dos valores apontados sem conformidade com a legislação do Fundeb. O Colegiado tomou conhecimento dos procedimentos, por parte da SEMEC, relacionado ao assunto, nos seguintes termos:

1. Realização de consulta jurídica à Procuradoria Geral do Município, de 08 de agosto de 2024 (SEI nº 10331705), sobre “a extensão da hermenêutica profissionais da educação básica em efetivo exercício contido no artigo 26 da Lei 14.113/2020”; sobre quais profissionais técnico administrativos criados pela Lei Complementar Municipal nº 5.982/2023 e ofertados no Edital 01/2024 poderão ser remunerados na fração dos 70% do FUNDEB; quais profissionais terceirizados poderão ser remunerados na fração dos 70% e questiona “se as deliberações do Conselho CACS-FUNDEB possuem caráter vinculante à administração pública municipal”
2. AUTORIZAÇÃO Nº 10370962 - SE-SEMEC/GAB-SEMEC de “providências de cancelamento dos empenhos das despesas com remuneração de psicólogos e assistentes sociais na fração dos 70% das Folhas de Pagamento, dos recursos provenientes do FUNDEB, referentes ao período de janeiro a maio de 2024, e **empenhamentos** de despesas com remuneração desses profissionais na fração dos 30% das Folhas de Pagamento, dos recursos provenientes do FUNDEB, referentes ao período supramencionado, conforme solicitado pelo CACS-FUNDEB nos autos e legislação vigente” Encaminha-se para a Gerência de Finanças para as devidas providências (Processo nº 00044.011789/2024-25SEI nº 10370962)
3. Reempenho dos valores pela SEMEC (no dia 20/08/2024), dependendo do cancelamento dos empenhos errados por parte do financeiro (contadora do município).



CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO
FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

No entanto:

Considerando o não envio das Folhas de pagamento dos meses de janeiro a março em Excel, conforme solicitado pelo colegiado;

Considerando a morosidade da SEMEC nos encaminhamentos necessários à resolução do problema;

Considerando o não envio dos documentos comprobatórios sobre os ajustes necessários para assegurar a correta aplicação da parcela dos 70% do Fundeb (cancelamento efetivo);

Considerando que compete ao CACS "VIII – observar a correta aplicação do mínimo de 70% dos recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério, especialmente em relação à composição do grupo profissionais, cujo pagamento é realizado com a parcela mínima legal dos recursos" (Art. 3º do Decreto nº 24.813/2023);

Considerando a não explicitação da parcela dos 30% na prestação de contas e demais aspectos destacados;

Concluimos que os pontos supra elencados constituem equívocos que justificam a não aprovação das contas dos meses de abril, maio e junho de 2024

Teresina, 20 de agosto de 2024.

Nathalia Havany Santos Costa
NATHALIA HAVANY SANTOS COSTA (Suplente)
Rep. Professores de Es. Públicas Municipais
CPF: 038.045.013-54
(voto em separado)

Roosevelt Tarcísio Damasceno
ROOSEVELT TARCÍSIO DAMASCENO (Titular)
Rep. dos Pais de Alunos das Escolas Públicas Municipais
CPF: 508.452.173-72
(voto em separado)

Rosana E. da Cruz
ROSANA EVANGELISTA DA CRUZ (Suplente)
Rep. de Organizações da Sociedade Civil
CPF: 079.370.358-11
(voto em separado)



CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO
FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

**RELATÓRIO MENSAL DE ANÁLISE DE RECURSOS RECEBIDOS OU REPASSADOS À
CONTA DO FUNDEB - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO REFERENTE AO MÊS
DE JUNHO DE 2024 PARA O MUNICÍPIO DE TERESINA, ESTADO DO PIAUÍ.**

Com fundamento nas disposições da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05 de outubro de 1988; Emenda Constitucional Nº.108, de 27 de agosto de 2020, regulamentada pela Lei Federal nº. 14.113, de 25 de dezembro de 2020; Lei Municipal Nº. 5.574, de 29 de março de 2021, o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB, no âmbito do Município de Teresina-PI emite sua análise sobre a aplicação dos recursos do FUNDEB referente ao mês de junho de 2024.

**COM BASE NOS DEMONSTRATIVOS FINANCEIROS MENSAIS DO FUNDEB
(JUNHO/2024)**

DO REPASSE MENSAL E APLICAÇÃO

Este relatório cuida da fiscalização do repasse dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) correspondente ao mês de junho de 2024, com rendimentos, no valor total de R\$ **52.759.617,29** (cinquenta e dois milhões, setecentos e cinquenta e nove mil, seiscentos e dezessete reais, e vinte e nove centavos).

No âmbito da aplicação, os recursos foram distribuídos no pagamento de pessoal e encargos sociais – o valor de R\$ **43.861.608,99** (quarenta e três milhões, oitocentos e sessenta e um mil, seiscentos e oito reais, e noventa e nove centavos) de encargos sociais – Administrativo o valor de R\$ **1.829.867,05** (um milhão e oitocentos e vinte e nove mil, oitocentos e sessenta e sete reais, e cinco centavos) efetivados no mês de junho de 2024, conforme Demonstrativo Sintético de Receitas e Despesas e Prestação de Contas dos Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), repassados à Prefeitura Municipal de Teresina – Piauí em junho de 2024.

DAS DESPESAS

Analisadas as despesas com pagamento de pessoal – profissionais da educação, constantes na folha de pagamento da prestação de contas de junho de 2024, pagas com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, observou-se o cumprimento da legislação pertinente, dadas as determinações legais acerca do percentual mínimo de 70%, aplicável ao pagamento de profissionais da educação em efetivo exercício da função e percentual máximo de 30%, aplicável ao pagamento de demais despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, que será exigível e observável no final do exercício. Vale ressaltar que em análise e apreciação das folhas de pagamento e demais documentos constantes na presente prestação de contas, este Colegiado identificou o pagamento indevido de 27 profissionais (e a própria SEMEC identificou mais 12, totalizando 39 profissionais), entre eles psicólogos e assistentes sociais na fração dos 70% das Folhas de Pagamento, contrariando a orientação disposta no artigo 26-A, da Lei Federal nº 14.113/2020. Foram solicitadas à SEMEC, a regularização e embora na presente reunião, este colegiado tenha recebido documentos comprobatórios de todos os cancelamentos de empenhos dos referido profissionais na fração dos 70% e

[Handwritten signatures and initials]



CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO
FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

reempenhados na fração dos 30%, este colegiado ainda não recebeu os documentos comprobatórios da efetivação dos lançamentos contábeis dos cancelamentos.

DO VOTO

A presente prestação de contas foi analisada e aprovada pelos conselheiros titulares e suplentes presentes na 6ª reunião extraordinária deste colegiado, realizada em 20 de agosto de 2024, tendo em vista a constatação do cumprimento da Lei Nº. 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

CONCLUSÃO DO CACS-FUNDEB/THE

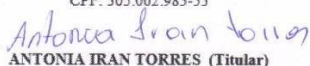
No exercício do acompanhamento e controle social dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, o CACS-FUNDEB de Teresina-Piauí, com vistas a garantir o cumprimento dos fins a que se destina tal recurso, procedeu a análise das despesas de pessoal, encargos sociais e vales transportes constantes na prestação de contas do mês junho de 2024 e concluiu que foi observada a concordância com a legislação vigente, considerando, portanto, regular tal prestação de contas.

É O PARECER.

Teresina, 20 de agosto de 2024.


CARLOS ALBERTO FERREIRA RODRIGUES (Titular)

Representante do CME/THE/
Presidente do CACS-FUNDEB/THE
CPF: 305.062.983-53


ANTONIA IRAN TORRES (Titular)

Rep. dos Trab. em Ed. das Escolas Públicas Municipais
CPF: 386.484.583-15


NATHALIA HAVANY SANTOS COSTA (Suplente)

Rep. Professores de Es. Públicas Municipais
CPF: 038.045.013-54
(voto em separado)


AMANDA KARYNE SILVA NUNES (Suplente)

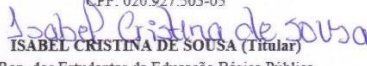
Rep. das Escolas do Campo
CPF: 879.400.603-25


JOSEANE DE OLIVEIRA MOURA (Titular)

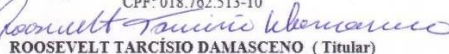
Rep. dos Diretores das Escolas Públicas Municipais
CPF: 446.586.053-68


ELISALDO ALVES PEREIRA JUNIOR (Titular)

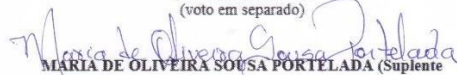
Rep. de Organizações da Sociedade Civil/
Vice-Presidente do CACS-FUNDEB/THE
CPF: 020.927.503-05


ISABEL CRISTINA DE SOUSA (Titular)

Rep. dos Estudantes da Educação Básica Pública
CPF: 018.762.513-10


ROOSEVELT TARCÍSIO DAMASCENO (Titular)

Rep. dos Pais de Alunos das Escolas Públicas Municipais
CPF: 508.452.173-72
(voto em separado)


MÁRIA DE OLIVEIRA SOUSA PORTELADA (Suplente)

Rep. do Poder Executivo Municipal - SEMEC
CPF: 288.213.193-34


ROSANA EVANGELISTA DA CRUZ (Suplente)

Rep. de Organizações da Sociedade Civil
CPF: 079.370.358-11
(voto em separado)



CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO
FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

RELATÓRIO MENSAL DE ANÁLISE DE RECURSOS RECEBIDOS OU REPASSADOS À CONTA DO FUNDEB - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, REFERENTE AO MÊS DE JUNHO DE 2024 PARA O MUNICÍPIO DE TERESINA, ESTADO DO PIAUÍ.

VOTO EM SEPARADO

Enquanto Representantes de Professores e de Pais de alunos de Escolas Públicas Municipais e das Organizações da Sociedade Civil (Campanha Nacional pelo Direito à Educação) no CACS-FUNDEB/THE, presentes na 6ª. reunião extraordinária de 2024, deste colegiado, na qual foi analisada a prestação de contas do FUNDEB referente ao mês de junho de 2024, com fundamento na Lei nº 14.113, de 25 de Dezembro de 2020, apresentamos nossos voto em separado, elencando as reiteração dos seguintes pontos:

A Lei nº 14.113/2020, que regulamenta do FUNDEB, determina critérios para o uso dos recursos do Fundo para as despesas com a remuneração dos profissionais da educação:

Art. 26. Excluídos os recursos de que trata o inciso III do **caput** do art. 5º desta Lei, [VAAR]¹ proporção não inferior a **70%** (setenta por cento) dos recursos anuais totais dos Fundos referidos no art. 1º desta Lei será destinada ao pagamento, em cada rede de ensino, da remuneração dos **profissionais da educação** básica em efetivo exercício.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no **caput** deste artigo, considera-se:

§ 1º Para os fins do disposto no **caput** deste artigo, considera-se: (Transformado em § 1º pela Lei nº 14.276, de 2021)

I - remuneração: o total de pagamentos devidos aos profissionais da educação básica em decorrência do efetivo exercício em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Estado, do Distrito Federal ou do Município, conforme o caso, inclusive os encargos sociais incidentes;

II – profissionais da educação básica: docentes, profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico, e profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, em efetivo exercício nas redes de ensino de educação básica; (Redação dada pela Lei nº 14.276, de 2021)

III - efetivo exercício: a atuação efetiva no desempenho das atividades dos profissionais referidos no inciso II deste parágrafo associada à regular vinculação contratual, temporária ou estatutária com o ente governamental que o remunera, não descaracterizada por eventuais

¹ Art. 5º A complementação da União será equivalente a, no mínimo, 23% (vinte e três por cento) do total de recursos a que se refere o art. 3º desta Lei, nas seguintes modalidades:

...
III - complementação-VAAR: 2,5 (dois inteiros e cinco décimos) pontos percentuais nas redes públicas que, cumpridas condicionalidades de melhoria de gestão, alcançarem evolução de indicadores a serem definidos, de atendimento e de melhoria da aprendizagem com redução das desigualdades, nos termos do sistema nacional de avaliação da educação básica, conforme disposto no art. 14 desta Lei.

023

AD *[Assinatura]*



CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO
FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

TERESINA-PI

afastamentos temporários previstos em lei com ônus para o empregador que não impliquem rompimento da relação jurídica existente.

§ 2º Os recursos oriundos do Fundeb, para atingir o mínimo de 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais dos Fundos destinados ao pagamento, em cada rede de ensino, da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, poderão ser aplicados para reajuste salarial sob a forma de bonificação, abono, aumento de salário, atualização ou correção salarial. (Incluído pela Lei nº 14.276, de 2021)

Art. 26-A. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios **poderão remunerar**, com a **parcela dos 30%** (trinta por cento) não subvinculada aos profissionais da educação referidos no inciso II do § 1º do art. 26 desta Lei, os **portadores de diploma de curso superior na área de psicologia ou de serviço social**, desde que integrantes de equipes multiprofissionais que atendam aos educandos, nos termos da Lei nº 13.935 de 11 de dezembro de 2019, observado o disposto no caput do art. 27 desta Lei. (Incluído pela Lei nº 14.276, de 2021)

A Lei, portanto, estabelece critérios claros sobre as parcelas para a remuneração dos profissionais da educação. No entanto, em análise das folhas de pagamentos dos meses de abril, maio e junho se verificou a remuneração paga, indevidamente, de profissionais na parcela dos 70%: nos seguintes quantitativos: **Abril** - 27 assistentes sociais/psicólogos, **Maio** - 28 assistentes sociais/psicólogos, **Junho** - 27 assistentes sociais/psicólogos. Ademais, em análise feita no Colegiado, foram indicados 39 trabalhadores que não podem ser remunerados na parcela dos 70%, totalizando os seguintes quantitativos:

- 02 artífices de obras
- 14 assistentes sociais
- 01 auxiliar administrativo
- 08 motoristas
- 08 músicos
- 12 psicólogos

De janeiro a junho de 2024, na parcela dos 70%, as despesas com os profissionais supracitados totalizaram R\$ 1.309.735,45 (um milhão, trezentos e nove mil, setecentos e trinta e cinco reais e quarenta e cinco centavos).

Nos termos definidos em lei, esses valores gastos com pagamento dos referidos profissionais deverão ser excluídos da parcela dos 70%, destinada aos profissionais da educação, para que se assegure a transparência e a fidedignidade das informações da prestação de contas informadas ao TCE e publicadas no SIOPE.

Ademais, para a efetivo exercício das funções de controle e monitoramento social, o colegiado precisará ter acesso às folhas de pagamento da SEMEC, em Excel e PDF, de todos os meses, para analisar os profissionais inseridos no pagamento com os recursos do FUNDEB, assim como clara definição, na folha de pagamento das fontes de recursos utilizados para a remuneração, destacando:

- Recursos próprios – recursos de MDE não subvinculados ao FUNDEB
- 30% de FUNDEB
- 70% do FUNDEB



CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO
FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

- Recurso do VAAR (porque não pode entrar no cômputo de 70% com profissionais da educação)
- Outras fontes

Reiteramos que o acesso às folhas de pagamento em PDF e em Excel são centrais para os exercícios das funções do Conselho do Fundeb. No exercício em curso, ainda não foram disponibilizadas as folhas, em excel, de janeiro a março.

Considerando que o CACS, a partir do momento em constatou o problema, acionou Semec para providências, como expresse nos Ofícios nº 62/CACS-FUNDEB/THE/2024, de 02 de julho de 2024, e o nº 67/CACS-FUNDEB/THE/2024, 06 de agosto de 2024, nos quais foram solicitados o cancelamento e reempenho dos valores apontados sem conformidade com a legislação do Fundeb. Não houve resposta ou procedimentos para solução do problema.

Reiteramos que o acesso às folhas de pagamento em PDF e em Excel são centrais para os exercícios das funções do Conselho do Fundeb. No exercício em curso, ainda não foram disponibilizadas as folhas, em excel, de janeiro a março.

O CACS, a partir do momento em constatou o problema, acionou SEMEC para providências, como expresse nos Ofícios nº 62/CACS-FUNDEB/THE/2024, de 02 de julho de 2024, e o nº 67/CACS-FUNDEB/THE/2024, 06 de agosto de 2024, nos quais foram solicitados o cancelamento e reempenho dos valores apontados sem conformidade com a legislação do Fundeb. O Colegiado tomou conhecimento dos procedimentos, por parte da SEMEC, relacionado ao assunto, nos seguintes termos:

1. Realização de consulta jurídica à Procuradoria Geral do Município, de 08 de agosto de 2024 (SEI nº 10331705), sobre “a extensão da hermenêutica profissionais da educação básica em efetivo exercício contido no artigo 26 da Lei 14.113/2020”; sobre quais profissionais técnico administrativos criados pela Lei Complementar Municipal nº 5.982/2023 e ofertados no Edital 01/2024 poderão ser remunerados na fração dos 70% do FUNDEB; quais profissionais terceirizados poderão ser remunerados na fração dos 70% e questiona “se as deliberações do Conselho CACS-FUNDEB possuem caráter vinculante à administração pública municipal”
2. AUTORIZAÇÃO Nº 10370962 - SE-SEMEC/GAB-SEMEC de “providências de cancelamento dos empenhos das despesas com remuneração de psicólogos e assistentes sociais na fração dos 70% das Folhas de Pagamento, dos recursos provenientes do FUNDEB, referentes ao período de janeiro a maio de 2024, e **empenhamentos** de despesas com remuneração desses profissionais na fração dos 30% das Folhas de Pagamento, dos recursos provenientes do FUNDEB, referentes ao período supramencionado, conforme solicitado pelo CACS-FUNDEB nos autos e legislação vigente” Encaminha-se para a Gerência de Finanças para as devidas providências (Processo nº 00044.011789/2024-25SEI nº 10370962)
3. Reempenho dos valores pela SEMEC (no dia 20/08/2024), dependendo do cancelamento dos empenhos errados por parte do financeiro (contadora do município).



CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO
FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

No entanto:

Considerando o não envio das Folhas de pagamento dos meses de janeiro a março em Excel, conforme solicitado pelo colegiado;

Considerando a morosidade da SEMEC nos encaminhamentos necessários à resolução do problema;

Considerando o não envio dos documentos comprobatórios sobre os ajustes necessários para assegurar a correta aplicação da parcela dos 70% do Fundeb (cancelamento efetivo);

Considerando que compete ao CACS “VIII – observar a correta aplicação do mínimo de 70% dos recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério, especialmente em relação à composição do grupo profissionais, cujo pagamento é realizado com a parcela mínima legal dos recursos” (Art. 3º do Decreto nº 24.813/2023);

Considerando a não explicitação da parcela dos 30% na prestação de contas e demais aspectos destacados;

Concluimos que os pontos supra elencados constituem equívocos que justificam a não aprovação das contas dos meses de abril, maio e junho de 2024

Teresina, 20 de agosto de 2024.

Nathalia Havany Santos Costa
NATHALIA HAVANY SANTOS COSTA (Suplente)
Rep. Professores de Es. Públicas Municipais
CPF: 038.045.013-54
(voto em separado)

Roosevelt Tarcísio Damasceno
ROOSEVELT TARCÍSIO DAMASCENO (Titular)
Rep. dos Pais de Alunos das Escolas Públicas Municipais
CPF: 508.452.173-72
(voto em separado)

Rosana E. da Cruz
ROSANA EVANGELISTA DA CRUZ (Suplente)
Rep. de Organizações da Sociedade Civil
CPF: 079.370.358-11
(voto em separado)

**RELATÓRIO MENSAL DE ANÁLISE DE RECURSOS RECEBIDOS OU REPASSADOS À
CONTA DO FUNDEB - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO REFERENTE AO MÊS
DE JULHO DE 2024 PARA O MUNICÍPIO DE TERESINA, ESTADO DO PIAUÍ.**

Com fundamento nas disposições da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05 de outubro de 1988; Emenda Constitucional Nº.108, de 27 de agosto de 2020, regulamentada pela Lei Federal nº. 14.113, de 25 de dezembro de 2020; Lei Municipal Nº. 5.574, de 29 de março de 2021, o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB, no âmbito do Município de Teresina-PI emite sua análise sobre a aplicação dos recursos do FUNDEB referente ao mês de julho de 2024.

**COM BASE NOS DEMONSTRATIVOS FINANCEIROS MENSAIS DO FUNDEB
(JULHO/2024)**

DO REPASSE MENSAL E APLICAÇÃO

Este relatório cuida da fiscalização do repasse dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) correspondente ao mês de julho de 2024, com rendimentos, no valor total de R\$ 44.855.167,62 (quarenta e quatro milhões, oitocentos e cinquenta e cinco mil, cento e sessenta sete reais e sessenta e dois centavos).

No âmbito da aplicação, os recursos foram distribuídos no pagamento de pessoal e encargos sociais – Profissionais da Educação, o valor de R\$ 63.207.931,60 (sessenta e três milhões, duzentos e sete mil, novecentos e trinta e um reais e sessenta centavos), pagamento de pessoal e encargos sociais – Administrativo o valor de R\$ 1.829.867,05 (um milhão, oitocentos e vinte e nove mil, oitocentos e sessenta e sete reais e cinco centavos), pagamento de vale transporte, o valor de R\$ 11.478,41 (onze mil, quatrocentos e setenta e oito reais e quarenta e um centavos) e outras despesas no valor de R\$ 4.113.197,63 (quatro milhões, cento e treze mil, cento e noventa e sete reais e sessenta e três centavos) efetivados no mês de julho de 2024, conforme Demonstrativo Sintético de Receitas e Despesas e Prestação de Contas dos Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), repassados à Prefeitura Municipal de Teresina – Piauí em julho de 2024.

DAS DESPESAS

Analizadas as despesas com pagamento pessoal – profissionais da educação, constantes na folha de pagamento da prestação de contas de julho de 2024, pagas com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, observou-se o cumprimento da legislação pertinente, dadas as determinações legais acerca do percentual mínimo de 70%, aplicável ao pagamento de profissionais da educação em efetivo exercício da função e percentual máximo de 30%, aplicável ao pagamento de demais despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, que será exigível e observável no final do exercício. Vale ressaltar que este colegiado tem enfrentado severas dificuldades na análise das prestações de contas do FUNDEB, tendo em vista que a SEMEC não vem apresentando as folhas de pagamento com os detalhamentos solicitados pelos conselheiros,

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

necessários e claros para compreensão deste colegiado, na transparência da disposição de diversos pagamentos efetivados e dispostos nas referidas prestações de contas.

DO VOTO

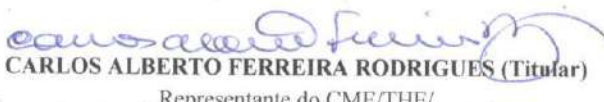
A presente prestação de contas foi analisada e aprovada com ressalvas pelos conselheiros titulares e suplentes presentes na 12ª reunião ordinária deste colegiado, realizada em 17 de dezembro de 2024, tendo em vista a constatação do cumprimento da Lei Nº. 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

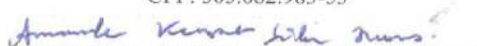
CONCLUSÃO DO CACS-FUNDEB/THE

No exercício do acompanhamento e controle social dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, o CACS-FUNDEB de Teresina-Piauí, com vistas a garantir o cumprimento dos fins a que se destina tal recurso, procedeu à análise das despesas de pessoal, encargos sociais e vales transportes constantes na prestação de contas do mês julho de 2024 e concluiu que foi observada a concordância com a legislação vigente, considerando, portanto, regular com ressalvas tal prestação de contas.

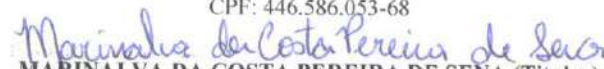
É O PARECER.

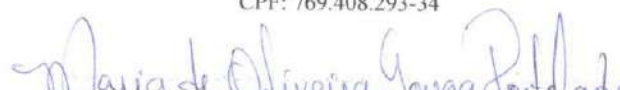
Teresina, 17 de dezembro de 2024.

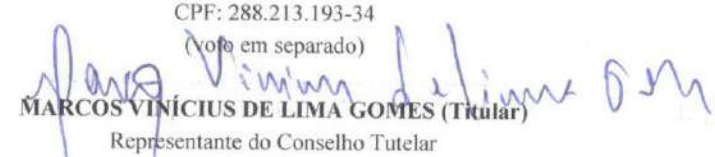

CARLOS ALBERTO FERREIRA RODRIGUES (Titular)
Representante do CME/THE/
Presidente do CACS-FUNDEB/THE
CPF: 305.062.983-53


AMANDA KARYNE SILVA NUNES (Titular)
Rep. das Escolas do Campo
CPF: 879.400.603-25


JOSEANE DE OLIVEIRA MOURA (Titular)
Rep. dos Diretores das Escolas Públicas Municipais
CPF: 446.586.053-68


MARINALVA DA COSTA PEREIRA DE SENA (Titular)
Rep. do Poder Executivo Municipal – SEMEC
CPF: 769.408.293-34


MARIA DE OLIVEIRA S. PORTELADA (Suplente)
Rep. do Poder Executivo Municipal – SEMEC
CPF: 288.213.193-34
(voto em separado)

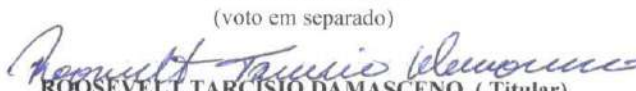

MARCOS VINÍCIUS DE LIMA GOMES (Titular)
Representante do Conselho Tutelar
CPF: 010.967.493-60


ANTONIA IRAN TORRES (Titular)
Rep. dos Trab. em Ed. das Escolas Públicas Municipais
CPF: 386.484.583-15


DANIEL GOMES PEREIRA (Titular)
Rep. dos Estudantes da Educação Básica Pública
CPF: 817.549.063-20


MARIA JOSE FERREIRA DE S. CARVALHO (Titular)
Rep. Professores de Es. Públicas Municipais
CPF: 891.178.913-53


ROSANA EVANGELISTA DA CRUZ (Suplente)
Rep. de Organizações da Sociedade Civil
CPF: 079.370.358-11
(voto em separado)


ROOSEVELT TARCISIO DAMASCENO (Titular)
Rep. dos Pais de Alunos das Escolas Públicas Municipais
CPF: 508.452.173-72
(voto em separado)



CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO
FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

RELATÓRIO MENSAL DE ANÁLISE DE RECURSOS RECEBIDOS OU REPASSADOS À CONTA DO FUNDEB - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, REFERENTE AOS MESES DE JULHO E AGOSTO DE 2024 PARA O MUNICÍPIO DE TERESINA, ESTADO DO PIAUÍ.

VOTO EM SEPARADO

Enquanto Representantes de Professores e de Pais de alunos de Escolas Públicas Municipais de Teresina e das Organizações da Sociedade Civil (Campanha Nacional pelo Direito à Educação) no CACS-FUNDEB/THE, presentes na 12ª. reunião ordinária de 2024, deste colegiado, na qual foram analisadas as prestações de contas do FUNDEB referentes aos meses de julho e agosto de 2024, com fundamento na Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, apresentamos nosso voto em separado, decorrente os seguintes problemas:

- Aumento significativo das despesas com terceirizados com os recursos do FUNDEB. Em que pese o pagamento dos terceirizados ser admitido pela Lei nº 14.113/2020 na cota dos 30% do FUNDEB, o CACS alertou a Secretaria sobre a necessidade de priorizar os recursos do Fundo para o pagamento dos profissionais da Educação Básica considerando, inclusive, que há uma diferença a ser paga de 15,8% aos professores da rede pública municipal de Teresina em relação ao reajuste do Piso Salarial Profissional Nacional (Ofício nº.076/CACS-FUNDEB/THE/2024, de 20 de agosto de 2024, em anexo). No entanto, identificou-se um aumento significativo dos valores pagos às empresas terceirizadas passando de R\$ 2.145.070,62, em julho, para R\$ 9.541.427,64, em agosto.
- Sistemáticas inconsistências entre as folhas de pagamento fornecidas pela SEMEC e a prestação de contas apresentada ao CACS em relação aos recursos do FUNDEB dispendidos com profissionais da educação. A morosidade em esclarecer as inconsistências; as sistemáticas reuniões sem votação devido à falta de solução dos problemas detectados pelo colegiado e a ausência da apresentação documentos prévios que dissipem as dúvidas do colegiado indicam a necessidade de revisão de procedimentos visando as plenas condições para o exercício de controle social pelo CACS-FUNDEB.

Concluimos que os pontos supra elencados constituem problemas importantes que justificam a não aprovação das contas dos meses de julho e agosto de 2024

Teresina, 17 de dezembro de 2024.


MARIA JOSÉ FERREIRA DE S. CARVALHO (Titular)

Rep. Professores de Es. Públicas Municipais

CPF: 891.178.913-53


ROOSEVELT TARCÍSIO DAMASCENO (Titular)

Rep. dos Pais de Alunos das Escolas Públicas Municipais

CPF: 508.452.173-72


ROSANA EVANGELISTA DA CRUZ (Suplente)

Rep. de Organizações da Sociedade Civil

CPF: 079.370.358-11

**RELATÓRIO MENSAL DE ANÁLISE DE RECURSOS RECEBIDOS OU REPASSADOS À
CONTA DO FUNDEB - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO REFERENTE AO MÊS
DE AGOSTO DE 2024 PARA O MUNICÍPIO DE TERESINA, ESTADO DO PIAUÍ.**

Com fundamento nas disposições da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05 de outubro de 1988; Emenda Constitucional Nº.108, de 27 de agosto de 2020, regulamentada pela Lei Federal nº. 14.113, de 25 de dezembro de 2020; Lei Municipal Nº. 5.574, de 29 de março de 2021, o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB, no âmbito do Município de Teresina-PI emite sua análise sobre a aplicação dos recursos do FUNDEB referente ao mês de agosto de 2024.

**COM BASE NOS DEMONSTRATIVOS FINANCEIROS MENSAIS DO FUNDEB
(AGOSTO/2024)**

DO REPASSE MENSAL E APLICAÇÃO

Este relatório cuida da fiscalização do repasse dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) correspondente ao mês de agosto de 2024, com rendimentos, no valor total de R\$ **50.307.451,61** (cinquenta milhões, trezentos e sete mil, quatrocentos e cinquenta e hum reais e sessenta e hum centavos).

No âmbito da aplicação, os recursos foram distribuídos no pagamento de pessoal e encargos sociais – Profissionais da Educação, o valor de R\$ **44.229.681,00** (quarenta e quatro milhões, duzentos e vinte e nove mil, seiscentos e oitenta e hum reais), pagamento de pessoal e encargos sociais – Administrativo o valor de R\$ **1.816.224,27** (um milhão, oitocentos e dezesseis mil, duzentos e vinte e quatro reais e vinte e sete centavos), pagamento de vale transporte valor de R\$ **11.831,00** (onze mil, oitocentos e trinta e hum reais) e outras despesas no valor de R\$ **9.541.427,64** (nove milhões, quinhentos e quarenta e hum mil, quatrocentos e vinte e sete reais e sessenta e quatro centavos) efetivados no mês de agosto de 2024, conforme Demonstrativo Sintético de Receitas e Despesas e Prestação de Contas dos Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), repassados à Prefeitura Municipal de Teresina – Piauí em agosto de 2024.

DAS DESPESAS

Analizadas as despesas com pagamento pessoal – profissionais da educação, constantes na folha de pagamento da prestação de contas de agosto de 2024, pagas com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, observou-se o cumprimento da legislação pertinente, dadas as determinações legais acerca do percentual mínimo de 70%, aplicável ao pagamento de profissionais da educação em efetivo exercício da função e percentual máximo de 30%, aplicável ao pagamento de demais despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, que será exigível e observável no final do exercício. Vale ressaltar que este colegiado tem enfrentado severas dificuldades na análise das prestações de contas do FUNDEB, tendo em vista que a SEMEC não vem apresentando as folhas de pagamento com os detalhamentos solicitados pelos conselheiros,



necessários e claros para compreensão deste colegiado, na transparência da disposição de diversos pagamentos efetivados e dispostos nas referidas prestações de contas.

DO VOTO

A presente prestação de contas foi analisada e aprovada com ressalvas pelos conselheiros titulares e suplentes presentes na 12ª reunião ordinária deste colegiado, realizada em 17 de dezembro de 2024, tendo em vista a constatação do cumprimento da Lei Nº. 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

CONCLUSÃO DO CACS-FUNDEB/THE

No exercício do acompanhamento e controle social dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, o CACS-FUNDEB de Teresina-Piauí, com vistas a garantir o cumprimento dos fins a que se destina tal recurso, procedeu a análise das despesas de pessoal, encargos sociais, vales transportes e outras despesas constantes na prestação de contas do mês agosto de 2024 e concluiu que foi observada a concordância com a legislação vigente, considerando, portanto, regular com ressalvas tal prestação de contas.

É O PARECER.

Teresina, 17 de dezembro de 2024.


CARLOS ALBERTO FERREIRA RODRIGUES (Titular)

Representante do CME/THE/

Presidente do CACS-FUNDEB/THE

CPF: 305.062.983-53


AMANDA KARYNE SILVA NUNES (Titular)

Rep. das Escolas do Campo

CPF: 879.400.603-25


JOSEANE DE OLIVEIRA MOURA (Titular)

Rep. dos Diretores das Escolas Públicas Municipais

CPF: 446.586.053-68


MARINALVA DA COSTA PEREIRA DE SENA (Titular)

Rep. do Poder Executivo Municipal – SEMEC

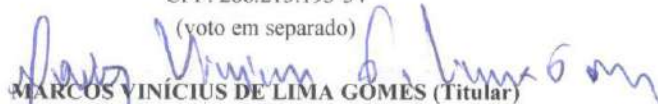
CPF: 769.408.293-34


MARIA DE OLIVEIRA S. PORTELADA (Suplente)

Rep. do Poder Executivo Municipal – SEMEC

CPF: 288.213.193-34

(voto em separado)


MARCOS VINÍCIUS DE LIMA GOMES (Titular)

Representante do Conselho Tutelar

CPF: 010.967.493-60


ANTONIA IRAN TORRES (Titular)

Rep. dos Trab. em Ed. das Escolas Públicas Municipais

CPF: 386.484.583-15


DANIEL GOMES PEREIRA (Titular)

Rep. dos Estudantes da Educação Básica Pública

CPF: 817.549.063-20


MARIA JOSÉ FERREIRA DE S. CARVALHO (Titular)

Rep. Professores de Es. Públicas Municipais

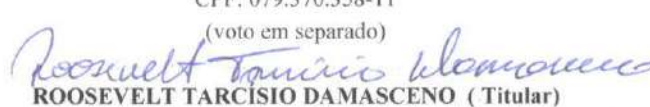
CPF: 891.178.913-53


ROSANA EVANGELISTA DA CRUZ (Suplente)

Rep. de Organizações da Sociedade Civil

CPF: 079.370.358-11

(voto em separado)


ROOSEVELT TARCÍSIO DAMASCENO (Titular)

Rep. dos Pais de Alunos das Escolas Públicas Municipais

CPF: 508.452.173-72

(voto em separado)

RELATÓRIO MENSAL DE ANÁLISE DE RECURSOS RECEBIDOS OU REPASSADOS À CONTA DO FUNDEB - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, REFERENTE AOS MESES DE JULHO E AGOSTO DE 2024 PARA O MUNICÍPIO DE TERESINA, ESTADO DO PIAUÍ.

VOTO EM SEPARADO

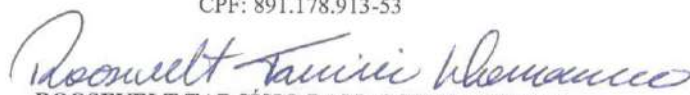
Enquanto Representantes de Professores e de Pais de alunos de Escolas Públicas Municipais de Teresina e das Organizações da Sociedade Civil (Campanha Nacional pelo Direito à Educação) no CACS-FUNDEB/THE, presentes na 12ª. reunião ordinária de 2024, deste colegiado, na qual foram analisadas as prestações de contas do FUNDEB referentes aos meses de julho e agosto de 2024, com fundamento na Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, apresentamos nosso voto em separado, decorrente os seguintes problemas:

- Aumento significativo das despesas com terceirizados com os recursos do FUNDEB. Em que pese o pagamento dos terceirizados ser admitido pela Lei nº 14.113/2020 na cota dos 30% do FUNDEB, o CACS alertou a Secretaria sobre a necessidade de priorizar os recursos do Fundo para o pagamento dos profissionais da Educação Básica considerando, inclusive, que há uma diferença a ser paga de 15,8% aos professores da rede pública municipal de Teresina em relação ao reajuste do Piso Salarial Profissional Nacional (Ofício nº.076/CACS-FUNDEB/THE/2024, de 20 de agosto de 2024, em anexo). No entanto, identificou-se um aumento significativo dos valores pagos às empresas terceirizadas passando de R\$ 2.145.070,62, em julho, para R\$ 9.541.427,64, em agosto.
- Sistemáticas inconsistências entre as folhas de pagamento fornecidas pela SEMEC e a prestação de contas apresentada ao CACS em relação aos recursos do FUNDEB dispendidos com profissionais da educação. A morosidade em esclarecer as inconsistências; as sistemáticas reuniões sem votação devido à falta de solução dos problemas detectados pelo colegiado e a ausência da apresentação documentos prévios que dissipem as dúvidas do colegiado indicam a necessidade de revisão de procedimentos visando as plenas condições para o exercício de controle social pelo CACS-FUNDEB.

Concluimos que os pontos supra elencados constituem problemas importantes que justificam a não aprovação das contas dos meses de julho e agosto de 2024

Teresina, 17 de dezembro de 2024.


MARIA JOSÉ FERREIRA DE S. CARVALHO (Titular)
Rep. Professores de Es. Públicas Municipais
CPF: 891.178.913-53


ROOSEVELT TARCÍSIO DAMASCENO (Titular)
Rep. dos Pais de Alunos das Escolas Públicas Municipais
CPF: 508.452.173-72


ROSANA EVANGELISTA DA CRUZ (Suplente)
Rep. de Organizações da Sociedade Civil
CPF: 079.370.358-11

**RELATÓRIO MENSAL DE ANÁLISE DE RECURSOS RECEBIDOS OU REPASSADOS À
CONTA DO FUNDEB - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO REFERENTE AO MÊS
DE SETEMBRO DE 2024 PARA O MUNICÍPIO DE TERESINA, ESTADO DO PIAUÍ.**

Com fundamento nas disposições da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05 de outubro de 1988; Emenda Constitucional Nº.108, de 27 de agosto de 2020, regulamentada pela Lei Federal nº. 14.113, de 25 de dezembro de 2020; Lei Municipal Nº. 5.574, de 29 de março de 2021, o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB, no âmbito do Município de Teresina-PI emite sua análise sobre a aplicação dos recursos do FUNDEB referente ao mês de setembro de 2024.

**COM BASE NOS DEMONSTRATIVOS FINANCEIROS MENSIS DO FUNDEB
(SETEMBRO/2024)**

DO REPASSE MENSAL E APLICAÇÃO

Este relatório cuida da fiscalização do repasse dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) correspondente ao mês de setembro de 2024, com rendimentos, no valor total de R\$ 43.188.351,02 (quarenta e três milhões, cento e oitenta e oito mil, trezentos e cinquenta e hum reais e dois centavos).

No âmbito da aplicação, os recursos foram distribuídos no pagamento de pessoal e encargos sociais – Profissionais da Educação, o valor de R\$ 41.783.424,67 (quarenta e hum milhões, setecentos e oitenta e três mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e sessenta e sete centavos) e outras despesas no valor de R\$ 10.646.978,35 (dez milhões, seiscentos e quarenta e seis mil, novecentos e setenta e oito reais e trinta e cinco centavos) efetivados no mês de setembro de 2024, conforme Demonstrativo Sintético de Receitas e Despesas e Prestação de Contas dos Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), repassados à Prefeitura Municipal de Teresina – Piauí em setembro de 2024.

DAS DESPESAS

Analisadas as despesas com pagamento pessoal – profissionais da educação, constantes na folha de pagamento da prestação de contas de setembro de 2024, pagas com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, observou-se o cumprimento da legislação pertinente, dadas as determinações legais acerca do percentual mínimo de 70%, aplicável ao pagamento de profissionais da educação em efetivo exercício da função e percentual máximo de 30%, aplicável ao pagamento de demais despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, que será exigível e observável no final do exercício. Vale ressaltar que este colegiado tem enfrentado severas dificuldades na análise das prestações de contas do FUNDEB, tendo em vista que a SEMEC não vem apresentando as folhas de pagamento com os detalhamentos solicitados pelos conselheiros, necessários e claros para compreensão deste colegiado, na transparência da disposição de diversos pagamentos efetivados e dispostos nas referidas prestações de contas.



CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO
FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

DO VOTO

A presente prestação de contas foi analisada e aprovada com ressalvas pelos conselheiros titulares e suplentes presentes na 1ª reunião ordinária deste colegiado, realizada em 18 de fevereiro de 2025, tendo em vista a constatação do cumprimento da Lei Nº. 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

CONCLUSÃO DO CACS-FUNDEB/THE

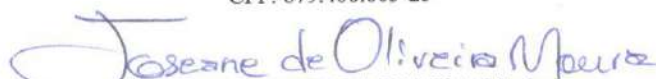
No exercício do acompanhamento e controle social dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, o CACS-FUNDEB de Teresina-Piauí, com vistas a garantir o cumprimento dos fins a que se destina tal recurso, procedeu a análise das despesas de pessoal, encargos sociais, vales transportes e outras despesas constantes na prestação de contas do mês setembro de 2024 e concluiu que foi observada a concordância com a legislação vigente, considerando, portanto, regular com ressalvas tal prestação de contas.

É O PARECER.

Teresina, 18 de fevereiro de 2025.

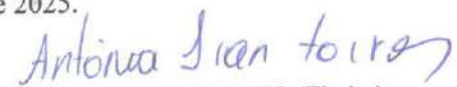

CARLOS ALBERTO FERREIRA RODRIGUES (Titular)
Representante do CME/THE/
Presidente do CACS-FUNDEB/THE
CPF: 305.062.983-53

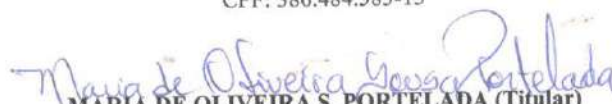

AMANDA KARYNE SILVA NUNES (Titular)
Rep. das Escolas do Campo
CPF: 879.400.603-25


JOSEANE DE OLIVIERA MOURA (Titular)
Rep. dos Diretores das Escolas Públicas Municipais
CPF: 446.586.053-68

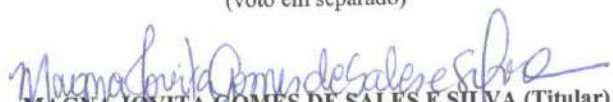

CARMEM ANTONIA PORTELA LEAL SILVA (Titular)
Rep. do Poder Executivo Municipal – SEMEC
CPF: 636.155.503-82


ADRIANA MENEZES DO NASCIMENTO (Suplente)
Rep. dos Pais de Alunos das Escolas Públicas Municipais
CPF: 504.544.803-00


ANTONIA IRAN TORRES (Titular)
Rep. dos Trab. em Ed. das Escolas Públicas Municipais
CPF: 386.484.583-15


MARIA DE OLIVEIRA S. PORTELADA (Titular)
Rep. do Poder Executivo Municipal – SEMEC
CPF: 288.213.193-34


MARIA JOSE FERREIRA DE S. CARVALHO (Titular)
Rep. Professores de Es. Públicas Municipais
CPF: 891.178.913-53
(voto em separado)


MAGNA JOVITA GOMES DE SALES E SILVA (Titular)
Rep. de Organizações da Sociedade Civil
CPF: 274.272.503-20
(voto em separado)

RELATÓRIO MENSAL DE ANÁLISE DE RECURSOS RECEBIDOS OU REPASSADOS À CONTA DO FUNDEB - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, REFERENTE AO MESE DE SETEMBRO DE 2024 PARA O MUNICÍPIO DE TERESINA, ESTADO DO PIAUÍ.

VOTO EM SEPARADO

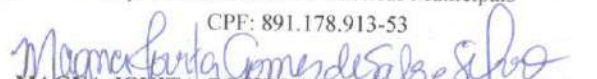
Enquanto Representantes dos Professores das Escolas Públicas Municipais e das Organizações da Sociedade Civil (Campanha Nacional pelo Direito à Educação) no CACS-FUNDEB/THE, presentes na 1ª. reunião ordinária de 2025, deste colegiado, na qual foram analisadas as prestações de contas do FUNDEB referentes aos meses de setembro e outubro de 2024, com fundamento na Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, apresentamos nosso voto em separado, do mês de setembro, decorrente dos seguintes problemas:

- Aumento significativo das despesas com terceirizados com os recursos do FUNDEB. Em que pese o pagamento dos terceirizados ser admitido pela Lei nº 14.113/2020 na cota dos 30% do FUNDEB, o CACS alertou a Secretaria sobre a necessidade de priorizar os recursos do Fundo para o pagamento dos profissionais da Educação Básica considerando, inclusive, que há uma diferença a ser paga de 15,8% aos professores da rede pública municipal de Teresina em relação ao reajuste do Piso Salarial Profissional Nacional (Ofício nº.076/CACS-FUNDEB/THE/2024, de 20 de agosto de 2024, em anexo). No entanto, identificou-se um aumento significativo dos valores pagos às empresas terceirizadas passando de R\$ 2.145.070,62, em julho, para R\$ 10.356.296,87, em outubro.
- Sistemáticas inconsistências entre as folhas de pagamento fornecidas pela SEMEC e a prestação de contas apresentada ao CACS em relação aos recursos do FUNDEB dispendidos com profissionais da educação. A morosidade em esclarecer as inconsistências por parte da PMT; as sistemáticas reuniões sem votação devido à falta de solução dos problemas detectados pelo colegiado e a ausência da apresentação documentos prévios que dissipem as dúvidas do colegiado indicam a necessidade de revisão de procedimentos visando as plenas condições para o exercício de controle social pelo CACS-FUNDEB.

Concluimos que os pontos supra elencados constituem problemas importantes que justificam a não aprovação das contas do mês de setembro de 2024

Teresina, 18 de fevereiro de 2025.


MARIA JOSÉ FERREIRA DE S. CARVALHO (Titular)
Rep. Professores de Es. Públicas Municipais


MAGNA JOVITA GOMES DE SALES E SILVA (Titular)
Rep. de Organizações da Sociedade Civil
CPF: 274.272.503-20

**RELATÓRIO MENSAL DE ANÁLISE DE RECURSOS RECEBIDOS OU REPASSADOS À
CONTA DO FUNDEB - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO REFERENTE AO MÊS
DE OUTUBRO DE 2024 PARA O MUNICÍPIO DE TERESINA, ESTADO DO PIAUÍ.**

Com fundamento nas disposições da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05 de outubro de 1988; Emenda Constitucional Nº.108, de 27 de agosto de 2020, regulamentada pela Lei Federal nº. 14.113, de 25 de dezembro de 2020; Lei Municipal Nº. 5.574, de 29 de março de 2021, o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB, no âmbito do Município de Teresina-PI emite sua análise sobre a aplicação dos recursos do FUNDEB referente ao mês de outubro de 2024.

**COM BASE NOS DEMONSTRATIVOS FINANCEIROS MENSALIS DO FUNDEB
(OUTUBRO/2024)**

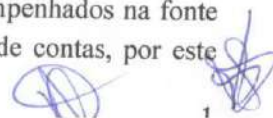
DO REPASSE MENSAL E APLICAÇÃO

Este relatório cuida da fiscalização do repasse dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) correspondente ao mês de outubro de 2024, com rendimentos, no valor total de R\$ 48.021.878,61 (quarenta e oito milhões, vinte e hum mil, oitocentos e setenta e oito reais e sessenta e hum centavos).

No âmbito da aplicação, os recursos foram distribuídos no pagamento de pessoal e encargos sociais – Profissionais da Educação, o valor de R\$ 46.130.902,76 (quarenta e seis milhões, cento e trinta mil, novecentos e dois reais e setenta e seis centavos), Vale-Transporte o valor de R\$ 15.057,85 (quinze mil, cinquenta e sete reais e oitenta e cinco centavos) e outras despesas no valor de R\$ 10.358.536,87 (dez milhões, trezentos e cinquenta e oito mil, quinhentos e trinta e seis reais e oitenta e sete centavos) efetivados no mês de outubro de 2024, conforme Demonstrativo Sintético de Receitas e Despesas e Prestação de Contas dos Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), repassados à Prefeitura Municipal de Teresina – Piauí em outubro de 2024.

DAS DESPESAS

Analizadas as despesas com pagamento pessoal – profissionais da educação, constantes na folha de pagamento da prestação de contas de outubro de 2024, pagas com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, este colegiado tem enfrentado severas dificuldades na análise das prestações de contas do FUNDEB, tendo em vista que a SEMEC não vem apresentando as folhas de pagamento com os detalhamentos solicitados pelos conselheiros, necessários e claros para compreensão deste colegiado, na transparência da disposição de diversos pagamentos efetivados e dispostos nas referidas prestações de contas, no que se refere aos percentuais de 70% e 30%. Na presente prestação de contas, inclusive, este Colegiado detectou inconsistências relacionadas a valores e dinâmica de distribuição desses na folha de pagamento, que ora foram empenhados com recursos do Tesouro Municipal e a posteriori cancelados e reempenhados na fonte do FUNDEB, sem a explicitação e clareza necessárias à análise da referida prestação de contas, por este





CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO
FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Colegiado. Foi observado, outrossim, um aumento significativo dos valores pagos às empresas terceirizadas passando de R\$ 2.145.070,62, em julho, para R\$ 10.356.29687, em outubro de 2025.

DO VOTO

A presente prestação de contas foi analisada e aprovada com ressalvas pelos conselheiros titulares e suplentes presentes na 1ª reunião ordinária deste colegiado, realizada em 18 de fevereiro de 2025, tendo em vista a constatação do cumprimento da Lei Nº. 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

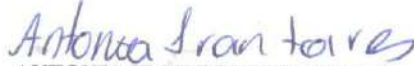
CONCLUSÃO DO CACS-FUNDEB/THE

No exercício do acompanhamento e controle social dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, o CACS-FUNDEB de Teresina-Piauí, com vistas a garantir o cumprimento dos fins a que se destina tal recurso, procedeu a análise das despesas de pessoal, encargos sociais, vales transportes e outras despesas constantes na prestação de contas do mês outubro de 2024 e concluiu que foi observada a concordância parcial com a legislação vigente, considerando, portanto, regular com ressalvas tal prestação de contas.

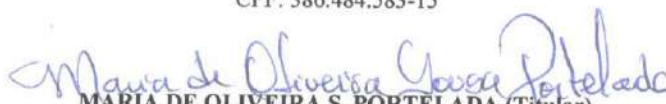
É O PARECER.

Teresina, 18 de fevereiro de 2025.


CARLOS ALBERTO FERREIRA RODRIGUES (Titular)
Representante do CME/THE/
Presidente do CACS-FUNDEB/THE
CPF: 305.062.983-53


ANTONIA IRAN TORRES (Titular)
Rep. dos Trab. em Ed. das Escolas Públicas Municipais
CPF: 386.484.583-15


AMANDA KARYNE SILVA NUNES (Titular)
Rep. das Escolas do Campo
CPF: 879.400.603-25


MARIA DE OLIVEIRA S. PORTELADA (Titular)
Rep. do Poder Executivo Municipal – SEMEC
CPF: 288.213.193-34


JOSEANE DE OLIVEIRA MOURA (Titular)
Rep. dos Diretores das Escolas Públicas Municipais
CPF: 446.586.053-68


MARIA JOSE FERREIRA DE S. CARVALHO (Titular)
Rep. Professores de Es. Públicas Municipais
CPF: 891.178.913-53


CARMEM-ANTONIA PORTELA LEAL SILVA (Titular)
Rep. do Poder Executivo Municipal – SEMEC
CPF: 636.155.503-82


MAGNA JOVITA GOMES DE SALES E SILVA (Titular)
Rep. de Organizações da Sociedade Civil
CPF: 274.272.503-20


ADRIANA MENEZES DO NASCIMENTO (Suplente)
Rep. dos Pais de Alunos das Escolas Públicas Municipais
CPF: 504.544.803-00

**RELATÓRIO MENSAL DE ANÁLISE DE RECURSOS RECEBIDOS OU REPASSADOS À
CONTA DO FUNDEB - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO REFERENTE AO MÊS
DE NOVEMBRO DE 2024 PARA O MUNICÍPIO DE TERESINA, ESTADO DO PIAUÍ.**

Com fundamento nas disposições da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05 de outubro de 1988; Emenda Constitucional Nº.108, de 27 de agosto de 2020, regulamentada pela Lei Federal nº. 14.113, de 25 de dezembro de 2020; Lei Municipal Nº. 5.574, de 29 de março de 2021, o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB, no âmbito do Município de Teresina-PI emite sua análise sobre a aplicação dos recursos do FUNDEB referente ao mês de novembro de 2024.

**COM BASE NOS DEMONSTRATIVOS FINANCEIROS MENSIS DO FUNDEB
(NOVEMBRO/2024)**

DO REPASSE MENSAL E APLICAÇÃO

Este relatório cuida da fiscalização do repasse dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) correspondente ao mês de novembro de 2024, com rendimentos, no valor total de R\$ **53.175.342,49** (cinquenta e três milhões, cento e setenta e cinco mil, trezentos e quarenta e dois reais e quarenta e nove centavos).

No âmbito da aplicação, os recursos foram distribuídos no pagamento de pessoal e encargos sociais – Profissionais da Educação, o valor de R\$ **43.667.821,86** (quarenta e três milhões, seiscentos e sessenta e sete mil, oitocentos e vinte e um reais e oitenta e seis centavos), pessoal e encargos sociais -Administrativo, o valor de R\$ **1.730.107,16** (um milhão, setecentos e trinta mil, cento e sete reais e dezesseis centavos), Vale-Transporte o valor de R\$ **8.099,86** (oito mil, noventa e nove reais e oitenta e seis centavos) e outras despesas no valor de R\$ **299.909,02** (duzentos e noventa e nove mil, novecentos e nove reais e dois centavos) efetivados no mês de novembro de 2024, conforme Demonstrativo Sintético de Receitas e Despesas e Prestação de Contas dos Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), repassados à Prefeitura Municipal de Teresina – Piauí em novembro de 2024.

DAS DESPESAS

Analizadas as despesas com pagamento pessoal – profissionais da educação, constantes na folha de pagamento da prestação de contas de novembro de 2024, pagas com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, observou-se o cumprimento da legislação pertinente, dadas as determinações legais acerca do percentual mínimo de 70%, aplicável ao pagamento de profissionais da educação em efetivo exercício da função e percentual máximo de 30%, aplicável ao pagamento de demais despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, que será exigível e observável no final do exercício. Vale ressaltar que este colegiado continua sentido dificuldades na análise das prestações de contas do FUNDEB, tendo em vista que a SEMEC não tem apresentado, em tempo hábil, as referidas prestações de contas, inclusive, folhas de pagamento sem os detalhes solicitados pelos conselheiros, acerca da discriminação dos pagamentos que são efetivados



dentro do percentual dos 30%. Fato que tem ocasionado atraso no cumprimento dos prazos deste colegiado junto ao TCE-PI.

DO VOTO

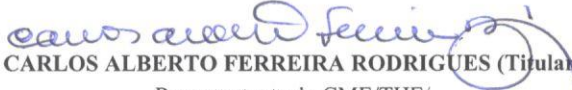
A presente prestação de contas foi analisada e aprovada pelos conselheiros titulares e suplentes presentes na 2ª reunião ordinária deste colegiado, realizada em 25 de fevereiro de 2025, tendo em vista a constatação do cumprimento da Lei Nº. 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

CONCLUSÃO DO CACS-FUNDEB/THE

No exercício do acompanhamento e controle social dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, o CACS-FUNDEB de Teresina-Piauí, com vistas a garantir o cumprimento dos fins a que se destina tal recurso, procedeu a análise das despesas de pessoal, encargos sociais, vales transportes e outras despesas constantes na prestação de contas do mês novembro de 2024 e concluiu que foi observada a concordância com a legislação vigente, considerando, portanto, regular tal prestação de contas.

É O PARECER.

Teresina, 25 de fevereiro de 2025.


CARLOS ALBERTO FERREIRA RODRIGUES (Titular)

Representante do CME/THE/
Presidente do CACS-FUNDEB/THE

CPF: 305.062.983-53


ANTONIA IRAN TORRES (Titular)

Rep. dos Trab. em Ed. das Escolas Públicas Municipais

CPF: 386.484.583-15


CARMEM ANTONIA PORTELA LEAL SILVA (Titular)

Rep. do Poder Executivo Municipal – SEMEC

CPF: 636.155.503-82


CLAUDIA MARIA GOMES LIMA SILVA (Suplente)

Rep. dos Diretores das Escolas Públicas Municipais

CPF: 785.273.413-87


MARIA JOSÉ FERREIRA DE S. CARVALHO (Titular)

Rep. Professores de Es. Públicas Municipais

CPF: 891.178.913-53


AMANDA KARYNE SILVA NUNES (Titular)

Rep. das Escolas do Campo

Vice-Presidente do CACS-FUNDEB/THE

CPF: 879.400.603-25


FRANCISCO FELIPE DA SILVA (Suplente)

Rep. dos Estudantes da Educação Básica Pública

CPF: 088.412.063-57


CRISTIAN FRANKLIN SILVA DE ARAÚJO (Suplente)

Rep. do Poder Executivo Municipal – SEMEC

CPF: 033.529.753-61


ROSANA EVANGELISTA DA CRUZ (Suplente)

Rep. de Organizações da Sociedade Civil

CPF: 079.370.358-11


ROOSEVELT TARCÍSIO DAMASCENO (Titular)

Rep. dos Pais de Alunos das Escolas Públicas Municipais

CPF: 508.452.173-72

**RELATÓRIO MENSAL DE ANÁLISE DE RECURSOS RECEBIDOS OU REPASSADOS À
CONTA DO FUNDEB - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO REFERENTE AO MÊS
DE DEZEMBRO DE 2024 PARA O MUNICÍPIO DE TERESINA, ESTADO DO PIAUÍ.**

Com fundamento nas disposições da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05 de outubro de 1988; Emenda Constitucional Nº.108, de 27 de agosto de 2020, regulamentada pela Lei Federal nº. 14.113, de 25 de dezembro de 2020; Lei Municipal Nº. 5.574, de 29 de março de 2021, o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB, no âmbito do Município de Teresina-PI emite sua análise sobre a aplicação dos recursos do FUNDEB referente ao mês de dezembro de 2024.

**COM BASE NOS DEMONSTRATIVOS FINANCEIROS MENSIS DO FUNDEB
(DEZEMBRO/2024)**

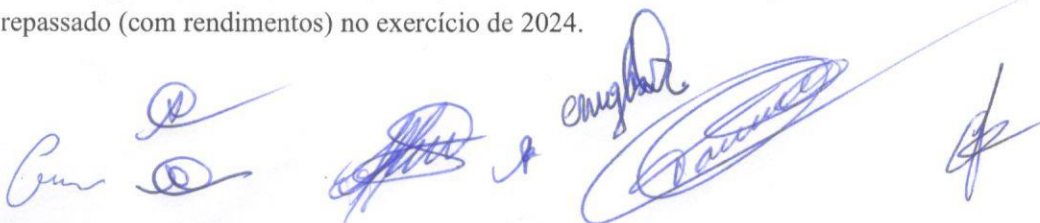
DO REPASSE MENSAL E APLICAÇÃO

Este relatório cuida da fiscalização do repasse dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) correspondente ao mês de dezembro de 2024, com rendimentos, no valor total de R\$ **57.724.358,87** (cinquenta e sete milhões, setecentos e vinte e quatro mil, trezentos e cinquenta e oito reais e oitenta e sete centavos).

No âmbito da aplicação, os recursos foram distribuídos no pagamento de pessoal e encargos sociais – profissionais da educação o valor de R\$ **41.240.866,61** (quarenta e um milhões, duzentos e quarenta mil, oitocentos e sessenta e seis reais e sessenta e um centavos), pessoal e encargos sociais -Administrativo, o valor de R\$ **3.039.842,61** (três milhões, trinta e nove mil, oitocentos e quarenta e dois reais e sessenta e um centavos), vale transporte o valor de R\$ **16.403,87** (dezesseis mil, quatrocentos e três reais e oitenta e sete centavos) e outras despesas o valor de R\$ **2.176,00** (dois mil, cento e setenta e seis reais) efetivados no mês de dezembro de 2024, conforme Demonstrativo Sintético de Receitas e Despesas e Prestação de Contas dos Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), repassados à Prefeitura Municipal de Teresina – Piauí em dezembro de 2024.

DAS DESPESAS

Analizadas as despesas com pagamento de pessoal – profissionais da educação, constantes na folha de pagamento da prestação de contas de dezembro de 2024, pagas com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, observou-se o cumprimento da legislação pertinente, tendo em vista que a Prefeitura Municipal de Teresina-Piauí atingiu o percentual de 93,56% (noventa e três inteiros e cinquenta e seis décimos por cento) do valor repassado (com rendimentos) no exercício de 2024.



DO VOTO

A presente prestação de contas foi analisada e aprovada pelos conselheiros titulares e suplentes presentes na 2ª sessão ordinária deste colegiado, realizada em 25 de fevereiro de 2025, tendo em vista a constatação do cumprimento da Lei Nº. 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

CONCLUSÃO DO CACS-FUNDEB/THE

No exercício do acompanhamento e controle social dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, o CACS-FUNDEB de Teresina-Piauí, com vistas a garantir o cumprimento dos fins a que se destina tal recurso, procedeu a análise das despesas de pessoal, encargos sociais, vales transportes e outras despesas constantes na prestação de contas do mês dezembro de 2024 e concluiu que foi observada a concordância com a legislação vigente, considerando, portanto, regular tal prestação de contas.

É O PARECER.

Teresina, 25 de fevereiro de 2025.

Carlos Alberto Ferreira Rodrigues
CARLOS ALBERTO FERREIRA RODRIGUES (Titular)
Representante do CME/THE/
Presidente do CACS-FUNDEB/THE
CPF: 305.062.983-53

Antonia Iran Torres
ANTONIA IRAN TORRES (Titular)

Rep. dos Trab. em Ed. das Escolas Públicas Municipais
CPF: 386.484.583-15

Carmem Antonia Portela Leal Silva
CARMEM ANTONIA PORTELA LEAL SILVA (Titular)
Rep. do Poder Executivo Municipal – SEMEC
CPF: 636.155.503-82

Claudia Maria Gomes Lima Silva
CLAUDIA MARIA GOMES LIMA SILVA (Suplente)
Rep. dos Diretores das Escolas Públicas Municipais
CPF: 785.273.413-87

Amanda Karyne Silva Nunes
AMANDA KARYNE SILVA NUNES (Titular)
Rep. das Escolas do Campo
Vice-Presidente do CACS-FUNDEB/THE
CPF: 879.400.603-25

Francisco Felipe da Silva
FRANCISCO FELIPE DA SILVA (Suplente)
Rep. dos Estudantes da Educação Básica Pública
CPF: 088.412.063-57

Cristian Franklin Silva de Araújo
CRISTIAN FRANKLIN SILVA DE ARAÚJO (Suplente)
Rep. do Poder Executivo Municipal – SEMEC
CPF: 033.529.753-61

Maria José Ferreira de S. Carvalho
MARIA JOSÉ FERREIRA DE S. CARVALHO (Titular)
Rep. Professores de Es. Públicas Municipais
CPF: 891.178.913-53

Roosevelt Tarcísio Damasceno
ROOSEVELT TARCÍSIO DAMASCENO (Titular)
Rep. dos Pais de Alunos das Escolas Públicas Municipais
CPF: 508.452.173-72